Boletim de Serviço Eletrônico em 07/08/2025



Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP № 559, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, composto conforme Portaria Reitor(a) nº 365/2024, alterada pela Portaria Reitor(a) nº 53/2025, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 11.892, de 2008 e considerando:

- a deliberação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) na 3ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 10 de setembro de 2024;
- a recomendação do Colégio de Dirigentes, em reunião ordinária realizada no dia 15 de julho de 2025;
- a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 16 de julho de 2025.
 - o disposto no processo SEI nº 23414.004273/2020-19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Regulamento dos Cursos de Graduação do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais (IFNMG).

Art. 2º Revoga-se a Resolução Consup nº 479, de 12 de novembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Presidente do Consup



Documento assinado eletronicamente por **Joaquina Aparecida Nobre da Silva**, **Reitor(a)**, em 07/08/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 2314969 e o código CRC 50299765.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP № 559, DE 7 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

Reitora

Joaquina Aparecida Nobre da Silva

Pró-Reitor de Administração

João Leandro Cássio de Oliveira

Pró-Reitor de Extensão e Cultura

Rony Enderson de Oliveira

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Edinei Canuto Paiva

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

Rosemary Barbosa da Silva Moura

Pró-Reitora de Ensino

Wallas Sigueira Jardim

Diretor de Ensino

Leonardo Rodrigues Vieira

Diretora do Departamento de Ensino Técnico (DET)

Roberto Marques Silva

Diretora do Departamento de Ensino Superior (DES)

Ivy Daniela Monteiro Matos

Diretora de Assuntos Estudantis

Luciana Gusmão de Souza

Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância, Desenvolvimento Regional e Projetos de Inovação (CEADi)

Renato Afonso Cota Silva

Coordenador de Ensino do CEADi

Elmer Sena Souza

Equipe técnico- pedagógica do Departamento de Ensino Superior

Daniela Fernandes Gomes

Técnica em Assuntos Educacionais

Walter Dimas Brito Soares

Técnico em Assuntos Educacionais

Antônia Angélica Mendes do Nascimento

Pedagoga

Ana Cecília Mendes Gonçalves

Técnica em Assuntos Educacionais

1ª versão:

Aprovada pela:

RESOLUÇÃO CS № 37, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Alterada pela:

RESOLUÇÃO CS № 26, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

RESOLUÇÃO CS № 11, DE 17 DE MARÇO DE 2017

RESOLUÇÃO CS Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

RESOLUÇÃO CS № 35, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO CS № 50, DE 7 DE OUTUBRO 2019

2ª versão:

Aprovada pela:

RESOLUÇÃO CS № 145, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

3ª versão:

Aprovada pela:

RESOLUÇÃO CS № 479, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024

4ª versão:

Aprovada pela:

RESOLUÇÃO CS № 559, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	6
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE	6
TÍTULO II - DO REGIME ACADÊMICO	6
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS	6
CAPÍTULO II - DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	7
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA CURRICULAR	9
Seção I - Do Projeto Pedagógico do Curso	9
Subseção I - Da inclusão da carga horária a distância nos cursos presenciais	12
Subseção II - Da curricularização da extensão	12
Seção II - Dos planos de ensino	13
Seção III - Das habilitações	14

Seção IV - Do pré-requisito	14
Seção V - Do material didático	14
TÍTULO III - DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	15
CAPÍTULO I - DAS FORMAS DE INGRESSO	15
Seção I - Do vestibular	16
Seção II - Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)	16
Seção III - Da ocupação de vagas remanescentes	16
Subseção I - Da reopção de turno	17
Subseção II - Da reopção de curso	17
Subseção III - Da transferência interna	18
Subseção IV - Da transferência externa	18
Subseção V - Do portador de diploma de nível superior	18
Seção IV - Da transferência ex-officio	18
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	19
CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA	19
Seção I - Da renovação da matrícula	21
Seção II - Da matrícula em disciplina extracurricular	23
Seção III - Da matrícula de estudante especial	23
Seção IV - Do estudante ouvinte	24
Seção V - Das condições gerais e do ajustamento de matrícula	25
Seção VI - Do trancamento de semestre	26
Seção VII - Do cancelamento de disciplina	26
Seção VIII - Do desligamento do acadêmico	27
Seção IX - Do reingresso	28
Seção X - Da mobilidade acadêmica	29

Seção XI - Da utilização do nome social	29
CAPÍTULO II - DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE REGULAR PARA OUTRAS IES	30
CAPÍTULO III - DAS EQUIVALÊNCIAS E DOS APROVEITAMENTOS	30
Seção I - Das equivalências	30
Seção II - Do aproveitamento de disciplinas	31
Seção III - Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores	33
CAPÍTULO IV - DA FREQUÊNCIA AOS CURSOS	34
Seção I - Da frequência	34
Seção II - Do abono de faltas	36
Seção III - Do regime de tratamento excepcional	36
Seção IV - Da guarda religiosa	38
CAPÍTULO V - DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	39
CAPÍTULO VI - DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO	39
Seção I - Da vista de prova e revisão de provas	42
Seção II - Do coeficiente de rendimento	43
Seção III - Do Regime Especial de Recuperação	43
CAPÍTULO VII - DO DIÁRIO DE CLASSE	45
CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO	45
CAPÍTULO IX - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)	47
CAPÍTULO X - DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)	48
CAPÍTULO XI - DA COORDENAÇÃO/COORDENADORIA/NÚCLEO DE REGISTROS ACADÊMICOS (CRA)	49
Seção I - Dos arquivos acadêmicos	49
CAPÍTULO XII - DA COLAÇÃO DE GRAU	49
Seção I - Da colação de grau por antecipação	50
Seção II - Da colação de grau em separado	51

TÍTULO V - DOS RECURSOS	52
TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	52
GLOSSÁRIO	53

TÍTULO I

DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O IFNMG, autarquia pública federal, detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, tem suas finalidades e características contempladas na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no Estatuto do IFNMG.

TÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 2º Os cursos de graduação são estruturados considerando-se as modalidades de educação presencial ou a distância.

Parágrafo único. Todos os cursos de graduação do IFNMG são regidos por este Regulamento Interno, conforme legislação específica do ensino superior e demais disposições legais vigentes.

- Art. 3º Os cursos de graduação oferecidos pelo IFNMG, dos tipos bacharelado, licenciatura e tecnologia, têm por finalidade habilitar, conforme consta nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, para a obtenção dos graus acadêmicos de bacharel, licenciado e tecnólogo.
- Art. 4º Os cursos de graduação presenciais poderão ser ministrados nos seguintes períodos:
- I- matutino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida até às 12h, todos os dias da semana;
- II- vespertino: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida entre 12h e 18h, todos os dias da semana;
- III- noturno: curso em que a maior parte da carga horária é oferecida após as 18h, todos os dias da semana;

IV- integral: curso ofertado, inteira ou parcialmente, em mais de um turno (manhã e tarde, manhã e noite, ou tarde e noite).

Parágrafo único. Não se aplica a noção de turnos aos cursos oferecidos na modalidade de educação a distância.

Art. 5º O sistema acadêmico adotado pelo IFNMG é o de matrícula por disciplina, em períodos letivos semestrais, quando se tratar de cursos presenciais, e de matrícula por módulo, quando se tratar de cursos a distância, tendo como base a matriz curricular do PPC.

Parágrafo único. Outras formas de organização curricular poderão ser adotadas pelos Cursos de Graduação do IFNMG, desde que devidamente aprovadas pelos órgãos colegiados superiores.

- Art. 6º Os cursos de graduação do IFNMG estimularão a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de tecnologias, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade, por meio de cursos, serviços e programas de extensão, priorizando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- Art. 7° Os cursos de graduação do IFNMG serão conduzidos, pedagogicamente, pelo coordenador de curso, Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante (NDE), corpo docente, Núcleo Pedagógico e tutores, quando for o caso, que têm suas atribuições definidas por diretrizes, resoluções e regulamentos próprios.
- § 1º No âmbito da Reitoria do IFNMG, os cursos de graduação contam com a assessoria pedagógica e administrativa do Departamento de Ensino Superior da Pró-Reitoria de Ensino (DES/PROEN) e do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância (CEADI), quando for o caso.
- § 2º Os cursos de graduação ofertados via programas de governo contarão com estrutura organizacional própria e assessoria de bolsistas, conforme regulamentos e legislações específicas.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

- Art. 8º O calendário acadêmico é o documento que estabelece os dias para a realização das atividades letivas e acadêmicas de todos os cursos de graduação.
- Art. 9º O ano letivo é compreendido por dois períodos semestrais regulares, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.
- § 1º As atividades acadêmicas presenciais, para o efetivo trabalho escolar, são as comumente desenvolvidas em sala de aula, mas podem ser realizadas em laboratórios e/ou outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada acadêmico.
- § 2º As atividades acadêmicas presenciais também se caracterizam por toda e qualquer programação incluída no PPC, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados.
- § 3º As atividades acadêmicas dos momentos presenciais dos cursos ofertados na modalidade de educação a distância deverão ser distribuídas de acordo com a natureza e objetivos dos cursos, considerando-se os respectivos perfis profissionais de conclusão desejados.
- § 4º Para cumprimento de dias letivos e de carga horária mínima estabelecidos na legislação educacional vigente, excepcionalmente, poderão estar previstas, no calendário acadêmico, atividades aos sábados e/ou domingos, preservando um dia de descanso semanal.
- § 5º Os cursos que ofertam atividades ou disciplinas a distância, devidamente registradas no PPC, poderão prever, no calendário acadêmico, dias letivos específicos para o desenvolvimento de

atividades a distância.

Art. 10. O calendário acadêmico deverá ser elaborado pela Direção de Ensino nos *campi*, ou cargo equivalente, com o auxílio do Núcleo Pedagógico, das coordenações de cursos e da Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Registros Acadêmicos (CRA), devendo ser apreciado pelos órgãos colegiados do *campus* e aprovado por seu Conselho Gestor.

Parágrafo único. O fluxo para a elaboração e aprovação do calendário acadêmico dos *campi* do IFNMG ou CEADi será definido por resolução própria.

- Art. 11. O calendário acadêmico deverá ser aprovado pelo Conselho Gestor do *campus*, ou Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), caso o *campus* não tenha Conselho Gestor instituído, no mínimo, 35 (trinta e cinco) dias antes do início do período letivo.
- Art. 12. O calendário acadêmico estabelecerá os prazos para efetivação de ações acadêmicas específicas, respeitando-se:
 - I- data de início do período letivo;
 - II- data de término do período letivo;
 - III- dias letivos, incluindo-se os sábados letivos;
 - IV- feriados;
 - V- recessos;
- VI- período para solicitação de matrícula ou renovação de matrícula e reabertura de matrículas trancadas;
 - VII- período para ajuste de matrícula;
 - VIII- período para matrícula em disciplina extracurricular;
 - IX- período para solicitação de aproveitamento de disciplinas;
- X- período para solicitação de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- XI- prazos para lançamento de notas, dos resultados finais, fechamento da disciplina no sistema e entrega do relatório final;
 - XII- prazo para entrega de plano de ensino;
 - XIII- férias acadêmicas;
 - XIV- jornada ou reunião pedagógicas;
 - XV- comemorações cívicas, sociais e culturais;
- XVI- eventos de relevância para a comunidade acadêmica (jornadas acadêmicas, seminários, etc.);
 - XVII- realização de exames finais;
- XVIII- datas de avaliação presencial para os cursos de educação a distância, quando for o caso;
 - XIX- dias escolares;
 - XX- período de publicação de edital para ocupação de vagas remanescentes;
 - XXI- período de solicitação de direito de ausência em razão de guarda religiosa;
- XXII- data limite para solicitação de dilação de prazo de integralização do curso no semestre subsequente.
- XXIII outras datas e informações obrigatórias, de acordo com o Regulamento para a elaboração dos calendários escolar e acadêmico das unidades do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais IFNMG.

Art. 13. O calendário acadêmico deverá ser amplamente divulgado, constando, obrigatoriamente, nos painéis externos da CRA e no sítio institucional do *campus* ou CEADi, quando for o caso, no mínimo 30 (trinta) dias antes do período letivo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Seção I

Do Projeto Pedagógico do Curso

- Art. 14. O Projeto Pedagógico do Curso (PPC), aprovado pelos órgãos colegiados, é o documento que orienta a ação educativa e explicita os fundamentos políticos, filosóficos, teóricometodológicos, objetivos, bem como o planejamento estrutural e as formas de avaliação do curso.
- § 1º O PPC é condição imprescindível à criação, estruturação e funcionamento do curso de graduação.
- § 2º A aprovação do PPC é feita pelos órgãos colegiados do IFNMG, conforme Regulamento de Criação, Reestruturação, Desativação Temporária e Extinção de Cursos do IFNMG.
- § 3º O PPC é passível de sofrer alterações, devendo ser novamente, neste caso, aprovado pelos órgãos colegiados do IFNMG, conforme Regulamento de Criação, Reestruturação, Desativação Temporária e Extinção de Cursos do IFNMG.
- § 4º Para a elaboração, revisão ou reestruturação do PPC, devem ser consideradas as diretrizes e determinações expressas neste Regulamento, no Regulamento de Criação, Reestruturação, Desativação Temporária e Extinção de Cursos do IFNMG, nos demais instrumentos normativos internos e na legislação vigente.
- § 5º A revisão ou reestruturação do PPC deverá ocorrer, prioritariamente, a cada ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).
- § 6º Os cursos ofertados via programas governamentais devem ser aprovados internamente pelos órgãos colegiados, conforme determinações deste Regulamento, devendo seguir os trâmites de aprovação externa, conforme a legislação específica.
- Art. 15. O currículo pleno dos cursos superiores será definido de acordo com o PPC e poderá constituir-se de:
- I- disciplinas desdobradas das matérias do currículo mínimo do curso, fixadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) nas DCN e legislações específicas do curso;
 - II- disciplinas optativas;
 - III- prática profissional como componente curricular;
 - IV- estágio curricular supervisionado;
 - V- trabalho de conclusão de curso (TCC);
 - VI- atividades complementares (AC);
 - VII- atividades de extensão como componente curricular;
 - VIII- plantões pedagógicos;
- IX perfil profissional das saídas intermediárias quando previstas, nos casos dos cursos de tecnologia;
- X- outras possibilidades/componentes previstos pelas DCN e legislações específicas do curso.

- Art. 16. A organização da estrutura curricular, prevista nos PPC do IFNMG, deve se pautar nos seguintes princípios:
 - I- flexibilização curricular;
 - II- interdisciplinaridade;
 - III- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
 - IV- articulação entre teoria e prática;
 - V- inovação científica e tecnológica;
 - VI- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VII- otimização da carga horária, tendo como parâmetro a carga horária mínima dos cursos exigida pela legislação pertinente;
 - VIII- adaptação curricular que incentive o acesso e a permanência dos discentes.
- Art. 17. O acadêmico deverá cumprir o currículo pleno do curso de graduação, definido na estrutura curricular do PPC no qual ingressou, conforme o ano de sua primeira matrícula.
- § 1º Sempre que houver reestruturação do PPC ou modificação na matriz curricular do curso, após análise do Colegiado do Curso, o acadêmico migrará para a matriz/projeto atual, se for o caso.
- § 2º O acadêmico deverá assinar um termo de migração de currículo, disponível no sistema acadêmico Cajuí, declarando estar ciente das alterações da nova versão da matriz curricular.
- Art. 18. A reestruturação da matriz curricular do PPC poderá ocorrer quando se fizer necessário.
- § 1º A alteração de matriz curricular será condicionada ao prévio estabelecimento de equivalências de componentes curriculares, a serem propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, e apreciadas pelo Colegiado do Curso, observado o disposto na Seção I do Capítulo III do Título IV.
- § 2º A coordenação do curso deverá encaminhar à CRA, mediante protocolo, o quadro de equivalências curriculares, com descrição das equivalências entre os componentes curriculares da matriz antiga e os componentes curriculares da nova matriz.
- § 3º A reestruturação da matriz curricular do PPC somente terá validade após apreciação e aprovação dos órgãos colegiados competentes.
- Art. 19. O tempo mínimo de integralização do curso está estabelecido no PPC, em atendimento às normas legais pertinentes.
- Art. 20. O tempo máximo de permanência do acadêmico para integralização do curso no IFNMG será de 50% (cinquenta por cento), ou dois anos além da duração estipulada no PPC, prevalecendo o maior período.
- § 1º No caso de cursos ofertados via programas governamentais, o tempo máximo de permanência do acadêmico obedecerá à legislação ou normativa pertinente.
- § 2º A dilação de prazo para a integralização curricular poderá ser requerida por acadêmicos:
- I- com necessidades específicas e portadores de afecções, comprovadas por atestados ou laudos médicos, que importem em uma limitação da capacidade de aprendizagem;
- II- em caso de força maior, caracterizado como acontecimento estranho à ação ou vontade do acadêmico, de efeitos previsíveis ou imprevisíveis, porém inevitáveis;
 - III- que não se enquadrem nos incisos I e II, porém:
- a) já tenham cumprido, pelo menos, 80% (oitenta por cento) da carga horária total do curso;

- b) tenham a cumprir apenas o estágio curricular supervisionado ou trabalho de conclusão de curso (TCC).
- § 3º O requerimento a que se refere o § 2º deste artigo será encaminhado, pelo estudante, via Sistema Acadêmico, ao Colegiado do Curso, até o final do período letivo anterior ao limite máximo de integralização do curso, para análise e deliberação desse órgão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º A dilação de prazo poderá ser concedida uma única vez, e não poderá ultrapassar 25% do tempo mínimo de duração do curso, fixado pelo PPC, ou 01 (um) ano, prevalecendo o maior período.
- § 5º Concedida a dilação de prazo, o período de dilação deverá ser contabilizado em semestres letivos.
- Art. 21. As matrizes curriculares dos cursos de graduação do IFNMG, além de apresentarem disciplinas obrigatórias, poderão acolher, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas.
- § 1º As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os acadêmicos do curso e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.
- § 2º Definem-se como disciplinas optativas aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular.
- § 3º O elenco de oferta das disciplinas optativas na matriz curricular pode ser ampliado de acordo com a demanda, dinâmica de evolução dos conhecimentos e disponibilidade do *campus*.
- § 4º Semestralmente, o Colegiado do Curso, caso necessário, poderá convalidar novas disciplinas optativas, sendo estas encaminhadas para apreciação da CEPE e, em caso de aprovação, incluídas no PPC.
- § 5º Cabe ao coordenador do curso manter o Departamento de Ensino e a CRA informados sobre a oferta das disciplinas optativas.
- § 6º As disciplinas eletivas, conceitualmente idênticas às disciplinas optativas, serão ofertadas, dentro do semestre letivo vigente, por meio do Sistema Acadêmico Cajuí.
- Art. 22. Na oferta de cursos na modalidade de educação do campo, deve-se levar em consideração a metodologia de pedagogia da alternância, promovendo o reconhecimento e o respeito às diferenças e à diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração, etnia e:
- I- conteúdos curriculares, metodologias e práticas avaliativas voltadas às necessidades e interesses dos acadêmicos da zona rural;
- II- adequação do calendário acadêmico às fases do ciclo agrícola, às condições climáticas e à natureza do trabalho na zona rural;
 - III- formas de organização e metodologias conexas à realidade do campo.
- Parágrafo único. Os cursos de educação do campo terão suas especificidades tratadas no PPC do curso.

Subseção I

Da inclusão da carga horária a distância nos cursos presenciais

Art. 23. O PPC dos cursos de graduação presenciais do IFNMG, conforme legislação vigente, poderá prever, na organização pedagógica e curricular, a oferta de disciplinas integrantes do currículo na modalidade de educação a distância.

- § 1º A integralização de até 40% (quarenta por cento) do ensino a distância na carga horária total do curso, em conformidade com a legislação vigente, deverá estar prevista no PPC, com especificação de quais componentes curriculares farão uso dos recursos da educação a distância.
- § 2º No percentual de 40% (quarenta por cento), incluem-se os componentes curriculares integralmente a distância e/ou a fração da carga horária ministrada a distância nos componentes presenciais.
- § 3º O PPC deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará, de forma clara, nos Planos de Ensino de cada componente curricular.
- Art. 24. As diretrizes e normas para oferta de componentes curriculares na modalidade de educação a distância nos cursos de graduação presenciais do IFNMG, encontram-se estabelecidas no Regulamento para oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG e no Regulamento para Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de cursos do IFNMG.

Subseção II

Da curricularização da extensão

Art. 25. Conforme a legislação vigente, a estrutura curricular dos cursos de graduação do IFNMG deverá prever a curricularização da extensão, destinando-se, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total do curso ao desenvolvimento de programas e projetos de extensão.

Parágrafo único. A curricularização da extensão no IFNMG tem como objetivos intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão no processo formativo dos discentes.

Art. 26. As atividades de extensão no IFNMG são compreendidas como mecanismos de socialização do saber e prestação de serviços à sociedade, devendo fazer parte de um processo educativo, cultural e científico, baseado na indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na interação dialógica entre a instituição e a sociedade, na interdisciplinaridade e interprofissionalidade, no impacto na transformação social e no impacto na formação discente.

Parágrafo único. Essas atividades serão reconhecidas pelo IFNMG no histórico escolar do acadêmico, quando previstas pelos PPC.

Art. 27. Compete ao NDE garantir a adoção de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária do curso para o desenvolvimento de ações a serem integralizadas na forma de extensão, bem como implantar e normatizar este procedimento.

Parágrafo único. A carga horária destinada à curricularização de extensão, conforme *caput* deste artigo, deverá ser contabilizada no total da carga horária do curso.

- Art. 28. As ações/atividades de extensão deverão ser registradas na Diretoria de Extensão Tecnológica (DEXT)/PROEXC e acompanhadas pelo Departamento de Ensino Superior da Reitoria.
- Art. 29. As demais diretrizes e normas para curricularização da extensão nos cursos de graduação do IFNMG estão estabelecidas no Regulamento da Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação do IFNMG.

Seção II

Dos planos de ensino

Art. 30. Nos cursos presenciais, os planos de ensino deverão ser inseridos, pelos professores, no Sistema Acadêmico, no período previsto no regulamento do referido sistema, para análise e acompanhamento do cumprimento do plano.

- § 1º Os procedimentos relativos ao recebimento, à análise, à aprovação e ao arquivamento dos planos de ensino serão definidos pela direção de ensino de cada *campus* ou CEADi, quando for o caso, devendo constar em documento próprio.
- § 2º O plano de ensino deverá ser apresentado e discutido, em sala de aula, com os acadêmicos, no primeiro dia de aula da disciplina e ficar à disposição destes e dos demais interessados, no Sistema Acadêmico, durante o período/semestre em curso.
- § 3º Caso o professor necessite fazer adequações no plano de ensino no decorrer do período letivo, deverá fazer a substituição da versão do plano anteriormente apresentada.
- Art. 31. Em se tratando de cursos a distância, o plano de ensino de cada disciplina deverá ser entregue, pelo professor, ao coordenador do curso, nos prazos estabelecidos no calendário.
 - Art. 32. O plano de ensino deve estar:
 - I- alinhado com os objetivos do curso e dos respectivos componentes curriculares;
 - II- dimensionado para atender ao tempo em que deverá ser cumprido.
- Art. 33. Os planos de ensino de cada disciplina deverão estar em conformidade com o PPC, apresentando as seguintes especificações:
- I- identificação: nome da instituição e do *campus*; nome do professor responsável; nome da disciplina; curso(s); pré-requisitos da disciplina, quando for o caso; período do curso em que a disciplina está sendo ofertada; semestre e ano letivo de oferta; carga horária teórica, prática e total; quando for o caso, carga horária ministrada a distância e destinada à curricularização da extensão, quando for o caso;
 - II- ementa da disciplina, em conformidade com o PPC;
 - III- objetivos geral e específicos ou competências/habilidades;
 - IV- conteúdo programático, na forma de unidades ou sequências;
- V- metodologia, processo de adaptação/flexibilização curricular, atividades e recursos didáticos a serem adotados nas aulas;
- VI- critérios e instrumentos de avaliação, em consonância com este Regulamento e demais normas regulamentares;
 - VII- bibliografia básica e complementar, em conformidade com o PPC;
 - VIII- utilização das atividades a distância, quando previstas pelo PPC;
- IX- atividades presenciais, quando se tratar de oferta de cursos na modalidade de educação a distância.
- Parágrafo único. O cronograma de uso das atividades a distância será previamente estabelecido, a cada início de semestre letivo, pela coordenação de curso e professores.
- Art. 34. Será responsabilizado, conforme a legislação pertinente e os instrumentos normativos internos, o professor que, sem justa causa, deixar de apresentar o plano de ensino no prazo determinado ou deixar de cumpri-lo em sua totalidade.

Seção III

Das habilitações

Art. 35. Os cursos de graduação podem oferecer uma ou mais habilitações, conforme previsto no PPC, orientando-se pelas DCN do curso.

Parágrafo único. Para cada habilitação, haverá um currículo pleno, constituído de um núcleo de disciplinas comuns a essas habilitações e uma parte diversificada específica.

Seção IV

Do pré-requisito

Art. 36. Considera-se pré-requisito:

- I- a disciplina obrigatória, cujo conteúdo for imprescindível e indispensável para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento do acadêmico, condicionando a matrícula em outra disciplina;
- II- a disciplina ou grupo de disciplinas que o acadêmico deve cursar para se matricular em outra(s) disciplina(s) posteriores, que tenham a exigência de pré-requisitos.

Parágrafo único. Caso o acadêmico tenha que cursar disciplinas equivalentes de outras matrizes curriculares, deverão ser considerados os pré-requisitos da matriz curricular de origem.

- Art. 37. A quebra de pré-requisito, quando se fizer necessária, será apreciada e definida pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s).
- Art. 38. Os colegiados dos cursos poderão adotar co-requisito, entendido como disciplina obrigatória, cujo conteúdo for indispensável para o prosseguimento dos estudos, condicionando-o à matrícula concomitantemente em outra disciplina no mesmo semestre letivo, devendo ser indicado e regulamentado no PPC.

Seção V

Do material didático

- Art. 39. Considera-se material didático todo instrumento, equipamento, recurso e/ou produtos pedagógicos utilizados no processo de ensino-aprendizagem, capazes de transmitir os conteúdos, técnicas, hábitos, valores e/ou atitudes.
- Art. 40. O material didático a ser utilizado nas aulas será elaborado e/ou disponibilizado pelo professor, em tempo hábil, de modo a viabilizar o processo de ensino-aprendizagem, por meio da mediação docente e da interação do acadêmico com os conteúdos curriculares e com os demais acadêmicos matriculados na disciplina.
- § 1º Nas aulas a distância, o material didático deverá ser disponibilizado ao acadêmico, pelo professor, no AVA, no início de cada componente curricular.
- § 2º Nos casos de ensino a distância previstos, os componentes curriculares poderão contar com videoaulas gravadas e webinários, obedecendo a normas, prazos e diretrizes do estúdio responsável pela gravação e edição das videoaulas, quando for o caso.
- Art. 41. A concepção do material didático a ser utilizado deve considerar os princípios de dialogicidade e de autonomia do acadêmico, de forma a conduzi-lo ao planejamento de sua rotina de estudos, criado e sedimentado pelo uso do material didático, de ferramentas interativas e de outros recursos didáticos.
- Art. 42. Todo material disponibilizado ou cedido para impressão dos cadernos ou fascículos é de responsabilidade do professor e deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com a Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais e os direitos à imagem.

Parágrafo único. A não observância do disposto na Lei n° 9.610, de 1998 implicará em sanções civis, sem prejuízo das penas cabíveis.

TÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS FORMAS DE INGRESSO

- Art. 43. O ingresso nos cursos de graduação do IFNMG poderá se dar por:
- I- vestibular;
- II- adesão ao Sisu, conforme os dispositivos legais;
- III- processo seletivo para ocupação de vagas remanescentes;
- IV- transferência ex-officio, na forma da lei;
- V- outras formas previstas em lei ou propostas por programas de oferta de cursos superiores.

Parágrafo único. Ao ingressar na instituição, o acadêmico estará sujeito às normas deste Regulamento, ao Regulamento Disciplinar Discente dos cursos de graduação do IFNMG e aos demais regulamentos e documentos orientadores da instituição.

- Art. 44. Em qualquer situação em que lograr êxito em mais de uma forma de ingresso, o candidato deverá, obrigatoriamente, optar pela matrícula em apenas um dos cursos de graduação pleiteados, em atendimento à legislação vigente.
- Art. 45. Para todas as formas de ingresso previstas no art. 50, com exceção do item IV, o IFNMG fixará, por meio de edital, o número de vagas por curso, os critérios e requisitos de inscrição e seleção de candidatos, as definições quanto à data, hora e local de realização das provas, se for o caso, e os critérios de aprovação, classificação, desempate e matrícula.
- § 1º. As chamadas para ingresso/ocupação de vagas, após o início do semestre letivo, devem observar e respeitar o limite mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência do acadêmico em cada disciplina.
- § 2º. Os alunos que ingressarem após o início do semestre letivo deverão assinar um termo de ciência sobre o percentual de frequência não cumprida.
- Art. 46. O IFNMG reserva-se o direito de não ofertar o curso, caso o número de acadêmicos matriculados, esgotadas as listas de classificação (Sisu e vestibular, quando for o caso), seja inferior a 70% (setenta por cento) do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados superiores da instituição deliberarão sobre esta decisão.

Seção I

Do vestibular

- Art. 47. O IFNMG publicará, nos endereços eletrônicos www.ifnmg.edu.br, no caso de cursos presenciais, e https://www.ifnmg.edu.br/ceadi, no caso de cursos a distância, edital próprio de vestibular, constando as normas e programas das disciplinas exigidas para seleção, bem como informações sobre o IFNMG e sobre os cursos ofertados, entre outras.
- Art. 48. O edital do vestibular deverá ser publicado, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, constando a denominação e o ato autorizativo de cada curso, o número de vagas, o local de funcionamento, as normas de acesso e o prazo de validade do vestibular.

Parágrafo único. Em se tratando de cursos fomentados por programas governamentais, o prazo deve obedecer ao cronograma de oferta do curso.

- Art. 49. O planejamento, a operacionalização, a divulgação, o controle e a avaliação dos processos de ingresso nos cursos de graduação serão de responsabilidade da direção de ensino dos campi, ou cargo equivalente, e da Coordenação de Processo Seletivo e Concurso Público (CPSC), sob acompanhamento dos departamentos da Pró-Reitoria de Ensino do IFNMG ou do CEADi, quando for o caso.
- Art. 50. Quando esgotada a lista de espera de um determinado curso e não havendo prejuízo à frequência mínima às aulas, exigida por lei, poderá ocorrer:
- I- convocação, para matrícula, de candidatos que tenham sido aprovados no mesmo processo seletivo e que estejam na lista de espera, para outros cursos;
 - II- convocação para matrícula de candidatos que tenham sido classificados na lista do Sisu;
 - III- processo seletivo complementar ao vestibular, regido por edital próprio;
 - IV- processo seletivo para ocupação das vagas remanescentes, regido por edital próprio.

Seção II

Do Sistema de Seleção Unificada (Sisu)

- Art. 51. Nos cursos presenciais, o IFNMG utilizará o Sisu, de acordo com os dispositivos legais, o termo de adesão ao Sisu e as demandas dos *campi*.
- Art. 52. O ingresso pelas chamadas do Sisu e a utilização das listas de espera deverão respeitar o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exigido por lei.

Seção III

Da ocupação de vagas remanescentes

Art. 53. As vagas remanescentes são oriundas do somatório dos casos de transferência para outras instituições, desligamento de curso, cancelamento de matrícula, vagas não preenchidas pelos processos de ingresso e falecimento de acadêmicos.

Parágrafo único. O prazo para integralização do curso, para o acadêmico ingressante por meio de vagas remanescentes, é contado a partir da matrícula no curso pleiteado.

- Art. 54. O cálculo de vagas remanescentes corresponderá à diferença entre o número previsto e o número real de acadêmicos regularmente matriculados no curso, conforme as seguintes definicões:
- I- número previsto de matrículas corresponde ao número de vagas definidas no PPC e ofertadas pelos processos de ingresso;
- II- número real de matrículas corresponde ao número de acadêmicos regularmente matriculados em um curso, verificado após o encerramento do período de renovação de matrículas e de matrícula de ingressantes.
- Art. 55. O processo de seleção para ocupação das vagas remanescentes será regido por edital próprio, sob responsabilidade de cada *campus* ou CEADi, no qual constarão os critérios de seleção, classificação e a documentação exigida.
- § 1º O edital para ocupação de vagas remanescentes deverá ser publicado, preferencialmente, antes do início do semestre letivo em que as vagas serão disponibilizadas.
- § 2º O edital para ocupação de vagas remanescentes poderá ser publicado após o início do semestre letivo, desde que a matrícula do ingressante respeite a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência exigida por lei.

- Art. 56. O edital para a ocupação das vagas remanescentes deverá observar a seguinte ordem de prioridade:
 - I- reopção de turno no mesmo curso e unidade/polo;
 - II- reopção de curso na mesma unidade/polo;
 - III- transferência interna entre unidades/polos do IFNMG;
- IV- transferência externa para acadêmicos regularmente matriculados em outras instituições de ensino superior (IES);
 - V- portador de diploma de nível superior.
- Art. 57. A aceitação de transferência de acadêmicos oriundos de estabelecimentos estrangeiros, inclusive aqueles amparados por acordos oficiais, dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e das normas exaradas neste Regulamento.

Subseção I

Da reopção de turno

- Art. 58. A reopção de turno poderá ocorrer quando um mesmo curso for ofertado em mais de um turno.
- Parágrafo único. A reopção de que trata o caput somente será concedida para o mesmo campus/polo.

Subseção II

Da reopção de curso

- Art. 59. A reopção de curso poderá ocorrer para outro curso do mesmo campus/polo.
- §1º O acadêmico poderá solicitar reopção de curso somente uma vez.
- §2º Os campi/cursos poderão estipular critérios adicionais para concessão da reopção de curso.
- §3º Os critérios adicionais a que se referem o §2º deste artigo deverão estar registrados em normativa específica, aprovada pelo Conselho Gestor do campus.

Subseção III

Da transferência interna

Art. 60. Considera-se transferência interna a mudança, para o mesmo curso ou outro curso, de um campus/polo para outro do IFNMG, de acadêmico regularmente matriculado, observada a compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações previstas pelo edital.

Subseção IV

Da transferência externa

Art. 61. Considera-se transferência externa a migração do acadêmico regularmente matriculado em outras IES ou estabelecimento congênere, para unidade/polo do IFNMG, condicionada à compatibilidade curricular e a viabilidade de adaptações previstas pelo edital.

Subseção V

Do portador de diploma de nível superior

- Art. 62. Será permitido ingresso ao portador de diploma de nível superior graduado em instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, credenciada e reconhecida pelo órgão competente.
- Art. 63. Ao portador de diploma de nível superior será solicitada a apresentação da seguinte documentação:
- I- histórico escolar de conclusão do curso, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste carga horária, notas e/ou descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
- II- diploma, ou declaração de conclusão do curso que especifique a data de colação de grau;
 - III- fotocópia de documento de identificação com foto;
 - IV- fotocópia do CPF, caso o número não conste no documento de identificação com foto;
 - V- outras que o campus considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atender outras exigências legais de validação.

Seção IV

Da transferência ex-officio

- Art. 64. A transferência ex-officio dar-se-á conforme previsto na legislação vigente.
- Art. 65. A solicitação de transferência *ex-officio* poderá ser requerida a qualquer tempo e será feita junto ao setor de protocolo, pelo interessado ou por seu representante legal, e deverá ser instruída com a seguinte documentação:
 - I- requerimento, solicitando a transferência ex-officio;
- II- cópia da publicação, no Diário Oficial ou órgão próprio, do ato administrativo do competente setor de pessoal ou de recursos humanos da instituição ou entidade que determinou a remoção ou transferência de ofício;
- III- histórico escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:
- a) carga horária, notas e/ou descrição dos símbolos dos conceitos obtidos, com os valores correspondentes;
- b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
 - c) declaração de regularidade com o Enade.
- IV- matriz curricular do curso de origem e programas/planos de ensino das disciplinas cursadas com aprovação e passíveis de aproveitamento, que contenham registro de carga horária total

das aulas teóricas, teórico-práticas e o conteúdo, devidamente autenticados e assinados pela instituição de origem;

- V- declaração de vínculo/trancamento com a instituição de origem;
- VI- fotocópia de documento de identificação com foto;
- VII- fotocópia do CPF, caso o número não conste no documento de identificação com foto;
- VIII- certidão de nascimento, casamento ou outro documento que caracterize a situação de dependência, quando for o caso;
 - IX- outras que o campus ou CEADi considerar necessárias.

Parágrafo único. Os documentos oriundos de instituições estrangeiras deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais para o idioma português e atender outras exigências legais de validação.

- Art. 66. O processo será encaminhado à direção de ensino, ou órgão equivalente, para a devida análise e parecer.
- Art. 67. Concedida a transferência ex officio, o processo será encaminhado à CRA para efetivação da matrícula, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida.
- Art. 68. Nos casos de ocupação de vagas remanescentes e de transferência ex officio, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada pelo(s) candidato(s) e emitir parecer quanto ao(s) aproveitamento(s) de estudos e adaptações a serem realizadas e prazos para integralização.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 69. A matrícula é o ato pelo qual se dá a vinculação em um dos cursos de graduação oferecidos pelo IFNMG, observada a legislação vigente e as formas de ingresso constantes deste Regulamento.

Parágrafo único. A coordenação do curso, junto com a direção de ensino dos *campi*, ou cargo equivalente, deverá definir o limite máximo de acadêmicos a serem matriculados por disciplinas a serem ofertadas.

- Art. 70. Nos cursos presenciais, a matrícula será efetivada por disciplinas.
- § 1º O candidato aprovado para ingresso nos cursos de graduação do IFNMG, por meio de vestibular ou Sisu, será matriculado em todas as disciplinas do primeiro período, priorizando, a partir do segundo semestre, a sequência recomendada pela matriz curricular do curso.
- § 2º O ingressante que tenha obtido dispensa em disciplinas do primeiro período, poderá matricular-se em disciplinas dos períodos subsequentes, e assim sucessivamente, desde que atenda aos pré-requisitos da estrutura curricular para a qual foi admitido e às demais prerrogativas de exigência para matrícula em disciplinas previstas neste Regulamento.
- § 3º O discente já matriculado em curso de graduação de instituição pública de ensino superior, que efetuar matrícula em novo curso de graduação do IFNMG, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após comunicado da instituição, para optar por uma das vagas, sendo vedada a duplicidade de matrícula, conforme determinações da legislação vigente.

- Art. 71. Conforme previsões do PPC ou regulamentação específica vigente, nos cursos a distância, a matrícula poderá ser efetivada por módulo, exceto quando se tratar de dependência/repercurso.
- Art. 72. A matrícula será efetivada junto à CRA pelo próprio candidato ou por meio de procuração simples (dispensável o reconhecimento de firma em cartório), ou pelo responsável legal, quando for o caso, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação da documentação exigida, em data previamente fixada em edital e/ou no calendário acadêmico.
- Art. 73. No caso de matrículas após o início do período letivo, em decorrência de chamadas adicionais previstas nos processos de ingresso, a frequência será registrada a partir da efetivação da matrícula no IFNMG, sendo necessário que o acadêmico atinja 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina.
- § 1º Os ingressantes do processo a que se refere o *caput* deste artigo devem ser acolhidos pela instituição, sem que haja prejuízo curricular, e assinar um termo de ciência da sua condição de entrada tardia no curso, bem como dos dias letivos transcorridos.
- § 2º O período anterior à efetivação da matrícula pelo discente não será considerado para efeito de registro de frequência, desse modo, constará no diário de classe a sigla "NM", referente à situação "não matriculado".
 - Art. 74. São documentos exigidos na matrícula:
- I- requerimento de matrícula, termo de ciência e compromisso e declaração de que não é matriculado em outro curso superior ministrado por Instituição de Ensino Superior mantida pelo poder público (Lei nº. 12.089, de 11 de novembro de 2009) fornecidos pela CRA, em formulários próprios;
- II- Cópia do histórico escolar do ensino médio ou declaração de conclusão do ensino médio, emitidos por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação (MEC);
- III- certificado de conclusão do ensino médio, caso este documento não esteja incluído no histórico escolar;
- IV- diploma ou declaração de conclusão do curso de educação profissional técnica de nível médio, se for o caso;
 - V- 01 (uma) foto 3x4 atual;
 - VI- original e cópia da seguinte documentação:
 - a) fotocópia de documento de identificação com foto;
- b) comprovante de quitação com o serviço militar para candidatos brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos;
 - c) certidão de nascimento ou casamento;
 - d) fotocópia do CPF, caso o número não conste no documento de identificação com foto;
 - VII comprovante de guitação eleitoral;
 - VIII- outros documentos, conforme exigências da legislação pertinente vigente.
- § 1º Em hipótese alguma será deferida matrícula de candidato que não apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio e documento de identificação com foto.
- § 2º A declaração de conclusão do ensino médio, emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC, substituirá, temporariamente, o histórico escolar e o certificado de conclusão, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.
- § 3º A declaração de conclusão de curso de educação profissional técnica de nível médio, emitida por instituição oficial reconhecida ou autorizada a funcionar pelo MEC, substituirá,

temporariamente, o histórico escolar e o diploma, devendo o candidato providenciar a entrega destes no prazo especificado pela CRA.

- § 4º Os documentos exigidos para efetivação da matrícula deverão ter fotocópias autenticadas e elegíveis, podendo estas serem autenticadas na CRA do *campus* em que está sendo efetuada a matrícula, desde que sejam apresentados os documentos originais.
 - § 5º A documentação apresentada é de inteira responsabilidade do candidato.
- § 6° Constatada, a qualquer tempo, a falsidade ou a irregularidade na documentação exigida, bem como a fraude para a obtenção da matrícula, o candidato terá sua matrícula cancelada em definitivo, com a perda da respectiva vaga, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 7º O candidato que concluiu, no exterior, curso correspondente ao Ensino Médio, deverá apresentar, também, o certificado de conclusão validado pela Secretaria de Estado de Educação ou declaração de equivalência emitida por este órgão e a tradução do histórico escolar e certificado de conclusão do Ensino Médio, conforme os casos definidos pela legislação vigente.
- Art. 75. A comprovação da documentação relativa à Lei n.º 12.711, de 29 de agosto de 2012 (lei de cotas) assim como de outras legislações complementares, deverá ser providenciada conforme determinado em edital específico do processo de ingresso, sendo condição para a efetivação da matrícula.

Seção I

Da renovação da matrícula

- Art. 76. A matrícula será, obrigatoriamente, renovada via Sistema Acadêmico, semestralmente, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico.
- Art. 77. Somente será permitida renovação de matrícula ao acadêmico que estiver dentro dos limites de prazo máximo para integralização do curso, conforme o disposto neste Regulamento.
- Art. 78. O diretor do Departamento de Ensino, ou cargo equivalente, enviará à CRA, via SEI, as informações pertinentes às disciplinas a serem oferecidas e horários correspondentes, além do número de turmas, aulas semanais e vagas existentes nas disciplinas para cada curso, até 30 (trinta) dias antes do período de renovação de matrícula.

Parágrafo único. Cabe ao coordenador do curso lançar no Sistema Acadêmico as informações de que tratam o *caput* deste artigo, até 20 (vinte) dias antes do período de renovação da matrícula.

- Art. 79. Respeitados os limites máximos de integralização do curso, a matrícula em Estágio Curricular Supervisionado e em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), mesmo após o cumprimento dos demais componentes curriculares, deverá ser renovada, a cada semestre, sob risco de perda do vínculo com o IFNMG.
- Art. 80. A não renovação da matrícula nas condições previstas neste Regulamento implicará a perda do direito à vaga no respectivo curso e o consequente desligamento automático do acadêmico do IFNMG, sendo este considerado desistente.
- § 1º O acadêmico que não renovar a matrícula no prazo previsto pelo calendário acadêmico terá 5 (cinco) dias úteis, após o último dia de renovação de matrícula previsto pelo calendário acadêmico, para apresentar suas justificativas e solicitar, via Sistema Acadêmico, matrícula fora do prazo ao diretor do Departamento de Ensino Superior ou cargo equivalente, que poderá deferi-la, desde que seja comprovado impedimento legal ou motivo de doença.
- § 2º Cabe ao diretor do Departamento de Ensino Superior ou cargo equivalente notificar o acadêmico quanto ao deferimento ou não da solicitação referida no § 1º e, em caso de deferimento, à CRA, para efetivação da matrícula.

- § 3º Nos casos em que a solicitação de renovação da matrícula seja indeferida em decorrência da não oferta de disciplinas no semestre letivo em curso, o vínculo do acadêmico com a instituição será mantido.
- Art. 81. A matrícula em disciplina obedecerá à seguinte ordem de prioridade, quando o número de vagas for menor que o número de interessados:
- I- o acadêmico do curso, que nunca cursou a disciplina pretendida, que atenda aos prérequisitos da mesma e que esteja em conformidade com a periodicidade prevista pelo PPC;
- II- o acadêmico do curso, oriundo de vagas remanescentes, que nunca cursou a disciplina pretendida, que atenda aos pré-requisitos da mesma;
- III- o acadêmico do curso, que já tenha cursado a disciplina pretendida, tenha sido reprovado na mesma o menor número de vezes e que esteja em conformidade e com a periodicidade prevista pelo PPC;
- IV- o acadêmico do curso, que tenha maior tempo de matrícula de ingresso no curso, ou seja, que esteja mais próximo do tempo máximo de integralização do curso;
- V- o acadêmico que pretenda se matricular em disciplinas equivalentes e que atenda aos pré-requisitos da mesma;
- VI- o acadêmico que pretenda se matricular em disciplina optativa e que atenda aos pré requisitos da mesma;
- VII- o acadêmico que pretenda se matricular em disciplina extracurricular e que atenda aos pré requisitos da mesma;
 - VIII- o estudante especial;
 - IX- o estudante ouvinte.
- Parágrafo único. Será utilizado, como critério de desempate, para todos os incisos, o Coeficiente de Rendimento (CR).
- Art. 82. A análise da renovação de matrícula será realizada e deferida via Sistema Acadêmico até o número de vagas, atendidas integralmente, todas as condições descritas abaixo:
- I- priorizar a sequência recomendada pela matriz curricular em vigor, respeitando-se o cumprimento de disciplinas consideradas pré-requisito, compatibilidade de horários e calendário acadêmico;
- II- o acadêmico poderá matricular-se em disciplinas que totalizem carga horária semanal máxima de 35 (trinta e cinco) horas, respeitando o prazo mínimo de integralização do curso previsto no PPC;
- III- o adiantamento de disciplinas deve ser analisado pelo coordenador de curso, com o objetivo de organização do currículo do acadêmico; contudo, o adiantamento de disciplinas não enseja abreviação do tempo mínimo de integralização do curso previsto pelo PPC, salvo casos especiais previstos por lei.
- §1º Nos casos em que o número de requerimentos de renovação de matrícula para determinada disciplina for maior que o número de vagas, caberá ao coordenador do curso analisar e promover estratégias junto à Direção de Ensino para o atendimento da demanda.
- §2º A renovação de matrícula referida no §1º será efetivada pela CRA após análise e parecer favorável do coordenador de curso, no que diz respeito às disciplinas requeridas pelos acadêmicos.
- §3º A análise e emissão do parecer que trata o §2º deste artigo devem ser concluídas antes do final do período de ajuste de matrícula.

Da matrícula em disciplina extracurricular

- Art. 83. O acadêmico poderá requerer matrícula em disciplinas fora da matriz curricular de seu curso, desde que seja respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e atendidos os prérequisitos da matriz curricular da disciplina, limitando-se a, no máximo, duas disciplinas extracurriculares por semestre letivo.
- § 1º As disciplinas a que se refere o *caput* deste artigo serão denominadas extracurriculares e serão adicionadas ao histórico escolar do acadêmico, junto à carga horária total cumprida, desde que cursadas com o aproveitamento e a frequência necessários, assim como as disciplinas obrigatórias.
- § 2º O acadêmico solicitará, via sistema, ao coordenador do curso em que a disciplina será ofertada, obedecendo-se o período previsto no calendário acadêmico. O coordenador é responsável por analisar e deliberar considerando os critérios de classificação, conforme previsto no art. 81 deste Regulamento.
- § 3º É vedada a matrícula em disciplina extracurricular nos cursos a distância ofertados via programa governamental.

Seção III

Da matrícula de estudante especial

- Art. 84. Estudante especial é o estudante externo ao IFNMG, matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos cursos de graduação.
- § 1º O estudante especial deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.
- § 2º A matrícula como estudante especial não criará outros vínculos com o curso e a instituição não outorgará direitos ou preferência no processo de ingresso, como estudante regular, em outros cursos do IFNMG.
- § 3º O controle da nota e da frequência do estudante especial será feito pelo professor responsável pela disciplina, via Sistema Acadêmico.
- § 4º O estudante especial fará jus a uma declaração comprobatória das disciplinas cursadas, expedida pela CRA, constando frequência e nota, desde que cumpridas as obrigações previstas nas normas da instituição.
- Art. 85. Para a matrícula do estudante especial, deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma e o cumprimento dos pré-requisitos da matriz curricular, limitando-se a, no máximo, 06 (seis) disciplinas no total, podendo ser até 02 (duas) por período.
- § 1º A solicitação para estudante especial deverá ser realizada na CRA, durante o período de renovação de matrículas regulares, por meio de requerimento de matrícula, no qual será(ão) apontada(s) qual(is) disciplina(s) é(são) de interesse e a justificativa para frequentá-la(s).
- § 2º O requerimento de matrícula a que se refere este artigo deverá ser encaminhado, pela CRA, para análise do coordenador do curso no qual a disciplina é ofertada e deferimento por parte do professor ministrante da disciplina em questão.
- § 3º Cabe ao coordenador do Curso notificar o solicitante quanto ao deferimento ou não de sua solicitação e, em caso de deferimento, à CRA, para efetivar a matrícula.
- § 4º Para o atendimento da solicitação do estudante especial deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma, caso haja disponibilidade de vagas não preenchidas por matrículas regulares previstas neste Regulamento, conforme ordem de prioridade estipulada no art. 81.

- § 5º A análise e emissão do parecer referentes a este artigo devem ser concluídas antes do final do período de ajuste de matrícula.
- Art. 86. O estudante especial estará sujeito às mesmas normas e instrumentos normativos internos que o estudante regular do IFNMG.

Parágrafo único. O estudante especial reprovado poderá pleitear nova inscrição no período letivo em que a disciplina for novamente ministrada.

- Art. 87. Ao acadêmico aceito na categoria de estudante especial serão exigidos, para efetivação da matrícula, os mesmos documentos exigidos na matrícula do estudante regular.
- § 1º Quando estrangeiro, será aceita a cópia do passaporte com visto temporário, devidamente atualizado, ou, se for o caso, cópia da carteira de identidade para estrangeiro.
- § 2º É vedada a condição de estudante especial nos cursos a distância, ofertados via programa governamental.

Seção IV

Do estudante ouvinte

- Art. 88. Estudante ouvinte é o estudante interno ou externo à instituição, que frequenta as aulas sem que esteja regularmente matriculado em disciplina(s), com vistas à obtenção de declaração de frequência nestas.
- § 1º O estudante ouvinte deverá ser portador de certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e respectivo histórico escolar.
- § 2º É vedada, ao estudante regular do IFNMG, a inscrição na categoria de estudante ouvinte em disciplinas que são obrigatórias na matriz curricular do curso, no qual o estudante está regularmente matriculado.
- § 3º A condição de estudante ouvinte não criará vínculos com o curso e a instituição, e não outorgará direitos ou preferência no processo de ingresso, como estudante regular, no IFNMG.
- § 4º O controle da frequência do estudante ouvinte será feito pelo professor responsável pela disciplina, via Sistema Acadêmico.
- § 5º O estudante ouvinte fará jus a uma declaração de participação na disciplina, na condição de ouvinte, expedida pela CRA, se obtiver a frequência mínima estabelecida em lei, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina.
 - § 6º É vedada a condição de estudante ouvinte nos cursos a distância.
- Art. 89. Para que seja efetivada a condição de estudante ouvinte, serão observados os seguintes procedimentos:
- I- a solicitação para estudante ouvinte deverá ser realizada na CRA, durante o período de renovação de matrículas regulares, por meio de requerimento de inscrição, no qual será(ão) apontada(s) qual(is) disciplina(s) é(são) de interesse e a justificativa para frequentá-la(s) nesta modalidade, limitandose a, no máximo, 02 (duas) disciplinas por período;
- II- o requerimento a que se refere o inciso anterior deve vir acompanhado das cópias dos seguintes documentos:
- a) fotocópia de documento de identificação com foto ou, se estrangeiro, passaporte com visto temporário;
 - b) fotocópia do CPF, caso o número não conste no documento de identificação com foto;
- c) certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, e fotocópia do histórico escolar;

- d) se estrangeiro, a tradução do histórico escolar e do diploma, validados pelo consulado ou embaixada brasileira no território estrangeiro.
- III- o requerimento de inscrição a que se refere o inciso anterior deverá ser encaminhado, pela CRA, para análise do coordenador do curso no qual a disciplina é ofertada, e aceite por parte do professor ministrante da disciplina em questão;
- IV- para o atendimento da solicitação do estudante ouvinte, deverá ser respeitado o número previsto de acadêmicos por turma, caso haja disponibilidade de vagas não preenchidas por matrículas regulares previstas neste Regulamento, conforme ordem de prioridade estipulada no art. 81;
- V- a análise e emissão do parecer referente aos incisos anteriores deste artigo devem ser concluídas antes do final do período de ajuste de matrícula.
- Parágrafo único. Cabe ao coordenador do Curso notificar o solicitante quanto ao deferimento ou não de sua solicitação e à CRA, em caso de deferimento, para efetivar a matrícula.
- Art. 90. O estudante ouvinte estará sujeito às normas institucionais do IFNMG bem como às deliberações do Colegiado do Curso.
- § 1º Caso o estudante ouvinte esteja sendo academicamente prejudicado ou esteja comprometendo o andamento dos trabalhos da turma, este deixará de frequentar a disciplina, mediante comunicação do coordenador do curso.
 - § 2º O estudante ouvinte estará dispensado das avaliações da disciplina.

Seção V

Das condições gerais e do ajustamento de matrícula

- Art. 91. O ajustamento de matrícula ou de sua renovação deve ser disponibilizado ao acadêmico no início do período letivo.
- Art. 92. Os acadêmicos que renovarem matrícula terão até o 5°(quinto) dia útil de cada semestre letivo, conforme previsto no calendário acadêmico, para confirmação e/ou ajuste da matrícula, via Sistema Acadêmico, observando-se as seguintes situações:
 - I- confirmação do deferimento da solicitação de matrícula nas disciplinas desejadas;
 - II- atendimento aos pré-requisitos;
 - III- oferta da disciplina no período/semestre;
 - IV- quesitos de prioridade para matrícula;
 - V- mudança de horário da oferta da disciplina pela instituição;
 - VI- reoferta de disciplinas ou abertura de turmas extras;
 - VII- mudanças na estrutura curricular;
- VIII- outras situações devidamente comprovadas e julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso.

Seção VI

Do trancamento de semestre

Art. 93. O trancamento de semestre é a interrupção temporária dos estudos com manutenção do vínculo do acadêmico com a instituição.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados em parceria com programas governamentais e cursos em processo de desativação temporária, não será permitido o trancamento de semestre.

- Art. 94. O trancamento de semestre poderá ser concedido a qualquer tempo, mediante preenchimento de requerimento próprio pelo discente no Sistema Acadêmico e será concedido no ato da solicitação, de forma automática, nas seguintes condições:
 - I- para o semestre letivo em curso;
 - II- por até dois semestres letivos, consecutivos ou alternados;
- III- após o acadêmico apresentar comprovação de "nada consta" na biblioteca do campus/polo.
- § 1º Situações excepcionais, relativas aos incisos I e II, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Curso, mediante a solicitação do acadêmico, ao coordenador do curso.
 - § 2º Caberá ao coordenador do curso notificar:
 - I- o acadêmico sobre a decisão do Colegiado acerca da solicitação de que trata o § 1º;
- II- a CRA, para efetivação do trancamento no Sistema Acadêmico em caso de deferimento e arquivamento em caso de indeferimento.
- § 3º Não será concedido trancamento ao acadêmico que esteja submetido a processo disciplinar discente.
- § 4º Nos casos em que mais de um semestre letivo seja trancado, o acadêmico deverá efetuar a renovação de matrícula, antecedendo à solicitação de novo trancamento.
- Art. 95. O acadêmico em situação de trancamento de semestre perde o direito à Assistência Estudantil, quando beneficiado.
- Art. 96. O trancamento de semestre interrompe a contagem do tempo para integralização do curso.
- Art. 97. Após o cumprimento do prazo de trancamento, o acadêmico deverá solicitar reabertura de matrícula e renovação de matrícula no semestre seguinte.

Parágrafo único. O não cumprimento do previsto no *caput* será considerado abandono de curso implicará na perda do vínculo do acadêmico com o curso, sendo automaticamente desligado da instituição.

Art. 98. O acadêmico poderá solicitar, uma única vez, a reabertura de matrícula no mesmo semestre em que obteve a concessão do trancamento, devendo cursar as disciplinas nas quais tenha se matriculado no semestre e não tenha ultrapassado 25% (vinte e cinco por cento) de faltas da carga horária.

Parágrafo único. O acadêmico assumirá o ônus da ausência nos dias letivos transcorridos.

Art. 99. As matrículas das disciplinas que estavam em curso, quando da efetivação do trancamento do semestre, serão canceladas.

Parágrafo único. O acadêmico deverá, quando reativar a matrícula, matricular-se nas disciplinas mencionadas no *caput* deste artigo, quando ofertadas, e cursá-las integralmente, podendo, ainda, matricular-se em outras disciplinas, nos termos deste Regulamento.

Art. 100. O acadêmico com semestre trancado, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias, determinadas pela coordenação do curso.

Parágrafo único. A coordenação do curso informará ao acadêmico e à CRA as adaptações de estudos a serem cumpridas pelo acadêmico e o prazo de integralização do curso.

Do cancelamento de disciplina

Art. 101. O cancelamento de disciplina é o recurso disponível ao acadêmico quando este deseja anular a sua matrícula em uma disciplina.

Parágrafo único. Nos cursos ofertados em parceria com programas governamentais não será permitido cancelamento de disciplinas.

- Art. 102. O cancelamento de disciplina será concedido de forma automática, via Sistema Acadêmico, mediante preenchimento de requerimento próprio pelo acadêmico, atendidas as condições estabelecidas neste Regulamento.
- Art. 103. Nos cursos presenciais, o acadêmico poderá solicitar o cancelamento de até 2 (duas) disciplinas por semestre.
- § 1º Não se concederá cancelamento de disciplina quando, no momento da solicitação, for observado que já se cumpriu mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária desta.
 - § 2º Não se concederá mais de um cancelamento de matrícula na mesma disciplina.
- § 3º O acadêmico deve cursar o mínimo de 01 (uma) disciplina por semestre para que o seu vínculo com a instituição seja mantido.
- § 4º Excepcionalmente, o Colegiado do Curso poderá deliberar a respeito dos critérios estabelecidos no *caput* e nos §1º, §2º e §3º.
- § 5º O acadêmico reiniciará a disciplina, ou sua equivalente, em outro semestre letivo, quando efetivada sua matrícula, resguardado o atendimento aos pré-requisitos, às exigências para integralização do curso presentes na matriz curricular vigente no momento do seu retorno e aos critérios de renovação de matrícula.
- Art. 104. O acadêmico em situação de disciplina cancelada, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias, determinadas pela coordenação do curso.

Seção VIII

Do desligamento do acadêmico

- Art. 105. O desligamento é a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.
- Art. 106. O desligamento do acadêmico ocorrerá mediante:
- I- transferência para outra instituição de ensino;
- II- expressa manifestação de vontade do cancelamento de matrícula, mediante requerimento do acadêmico, ou do seu representante legal;
 - III- de ofício, quando o acadêmico:
 - a) não renovar a matrícula;
- b) esgotado o período de trancamento concedido, não efetuar reabertura de matrícula dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- c) for submetido a medidas disciplinares, nos termos do Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG, que acarretem o desligamento do curso;
- d) não concluir o curso no prazo máximo fixado no PPC para integralização curricular, salvo no caso de deferimento de pedido de dilação de prazo, conforme disposto neste Regulamento;
 - e) tenha se servido de documentação inidônea para efetivar matrícula;

- f) não comparecer às atividades acadêmicas e forem computadas faltas injustificadas consecutivas, por um período igual ou superior a 60 (sessenta) dias em todas as disciplinas.
- IV- outras situações previstas pela legislação e normativas pertinentes, no caso de cursos ofertados via programas governamentais.

Parágrafo único: Seja qual for o motivo do cancelamento da matrícula, cabe ao campus/curso assegurar ao estudante o direito ao contraditório e ampla defesa, consubstanciado no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

- Art. 107. Os casos de cancelamento de matrícula, previstos neste Regulamento, serão encaminhados ao diretor do Departamento de Ensino Superior do *campus*, ou cargo equivalente, e na falta deste, ao diretor de Ensino, para homologação do cancelamento da matrícula e desligamento do acadêmico da instituição.
- Art. 108. Quando ocorrer cancelamento de matrícula nos primeiros 10 (dez) dias letivos do 1º período letivo do curso, a vaga deverá ser ocupada pelo candidato seguinte, respeitada a ordem de classificação no processo de seleção para ingresso.
- Art. 109. Efetivado o cancelamento de matrícula, ocorrerá o desligamento automático do acadêmico.
- Art. 110. Homologado o cancelamento de matrícula, o processo será encaminhado à CRA para efetivação do desligamento no Sistema Acadêmico.

Seção IX

Do reingresso

Art. 111. O reingresso é o processo de natureza recursiva que possibilita, ao ex-acadêmico do curso de graduação do IFNMG, que está em situação de desligamento do curso, ou que teve sua matrícula cancelada antes da conclusão do curso, reintegrar-se ao corpo discente do IFNMG.

Parágrafo único. Nos cursos a distância somente será possível o reingresso em caso de reoferta do mesmo curso, consideradas as possibilidades de atendimento da instituição.

- Art. 112. Será permitido, a juízo do Colegiado do Curso, o reingresso de acadêmicos que perderam vínculo, diretamente, sem novo processo seletivo de ingresso, desde que:
 - I- existam vagas para disciplina/curso;
 - II- o curso esteja sendo ofertado no período de solicitação de retorno;
- III- o desligamento do estudante tenha sido realizado de ofício, pela instituição, exceto nas situações descritas nos itens C, D, E e F do Art. 106, III.
- § 1º Caso o número de vagas disponíveis seja menor que o número de candidatos ao reingresso, o Colegiado do Curso organizará um processo seletivo simplificado, com requisitos e critérios de classificação definidos por esse órgão.
- § 2º O discente que extrapolar o tempo máximo de permanência para integralização do curso, não terá direito ao reingresso.
- §3º O acadêmico que solicitar reingresso, cujo curso venha a sofrer mudanças no currículo, quando do seu retorno, cumprirá, caso seja necessário, a matriz curricular vigente e deverá cursar as adaptações curriculares necessárias, determinadas pela coordenação do curso.
- §4º A coordenação do curso informará ao acadêmico e à CRA as adaptações de estudos a serem cumpridas pelo acadêmico e o prazo de integralização do curso, podendo estender os prazos de integralização inicial, a critério do Colegiado de Curso.
- Art. 113. O reingresso deverá ser solicitado, via protocolo, ao coordenador do Curso que deverá submeter à apreciação do Colegiado do Curso, para análise e deliberação.

Parágrafo único. Caberá ao coordenador do curso notificar:

- I- o acadêmico sobre a decisão do Colegiado acerca da solicitação de que trata o *caput* do artigo;
- II- a CRA, para efetivação do reingresso no Sistema Acadêmico em caso de deferimento, ou arquivamento na hipótese de indeferimento.
- Art. 114. Não serão permitidos o trancamento de semestre e a reopção de curso ao acadêmico que teve deferido o reingresso em curso de graduação presencial.

Seção X

Da mobilidade acadêmica

Art. 115. Os programas de mobilidade acadêmica do IFNMG são orientados pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica, bem como pelas diretrizes acordadas em programas, convênios ou termos de cooperação específicos, celebrados entre IES nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os acadêmicos vinculados a programas de mobilidade acadêmica terão preservado o vínculo com o IFNMG.

Art. 116. A matrícula de acadêmicos, bem como o aproveitamento da(s) disciplina(s) cursada(s) em Programa de Mobilidade Acadêmica serão concedidos nos termos estabelecidos nos respectivos programas, convênios ou termos de cooperação, respeitando o disposto no Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica.

Seção XI

Da utilização do nome social

- Art. 117. Os acadêmicos dos cursos de graduação terão a possibilidade de inclusão do Nome Social de travestis, transexuais e transgêneros nos registros acadêmicos de todos os *campi* do IFNMG, em consonância com as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos, com o Regulamento sobre uso do nome social para pessoas candidatas ao ingresso discente e estudantes do IFNMG e demais legislações atinentes.
- Art. 118. A solicitação de inclusão de Nome Social poderá ser requerida a qualquer tempo, tanto para ingressantes quanto para acadêmicos regularmente matriculados, cabendo à CPSC e à CRA o respectivo processamento dos trâmites necessários para inclusão deste dado nos documentos e sistemas de sua competência.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTE REGULAR PARA OUTRAS IES

- Art. 119. O IFNMG, mediante requerimento do interessado, concederá transferência de discente regularmente matriculado para outras IES.
- § 1º A transferência de que trata o *caput* deverá ser solicitada, por meio do Sistema Acadêmico, ao coordenador de Curso que encaminhará a solicitação à CRA.
- § 2º A transferência a que se refere o *caput* do artigo não poderá ser negada, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou, ainda, em função de o discente frequentar o primeiro ou o

último período do curso, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DAS EQUIVALÊNCIAS E DOS APROVEITAMENTOS

Seção I

Das equivalências

- Art. 120. Equivalência é o reconhecimento de valor formativo semelhante entre disciplinas dos cursos de graduação do IFNMG, devidamente registrada no PPC.
 - Art. 121. A equivalência de disciplinas seguirá os seguintes critérios:
- I- compatibilidade mínima de 50% (cinquenta por cento) de carga horária, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II- compatibilidade de ementa e ou conteúdo programático, mediante parecer de um docente da área, seguida por deliberação do NDE;
- III- 1 (uma) disciplina poderá ser utilizada para equivalência de 2 (duas) ou mais disciplinas desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo;
- IV. 2 (duas) ou mais disciplinas poderão ser reunidas para compor a equivalência de 1 (uma) disciplina desde que, somadas, atendam ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo.
- §1º No caso disposto no inciso III, considerar-se-á, para fins de registro no Cajuí, a nota e a frequência obtidas pelo acadêmico na disciplina cursada, para todas as disciplinas equivalentes.
- §2º No caso disposto no inciso IV, considerar-se-á, para fins de registro no Cajuí, a maior nota obtida pelo acadêmico entre as disciplinas cursadas, acompanhada da respectiva frequência.
- Art. 122. As disciplinas da matriz curricular dos cursos do IFNMG poderão ser cursadas em diferentes cursos, desde que haja equivalência prevista pelo PPC, e em horários não coincidentes com outras disciplinas em que o acadêmico esteja matriculado.
- § 1º As disciplinas cursadas por equivalência são integralizáveis e devem ser devidamente registradas no histórico escolar do acadêmico, com a nota e a carga horária.
- § 2º A equivalência de disciplinas é vedada nos cursos a distância ofertados via programa governamental.

Seção II

Do aproveitamento de disciplinas

- Art. 123. O aproveitamento de disciplinas consiste na dispensa de disciplinas cursadas com aprovação no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas e reconhecidas pelo órgão competente.
 - Art. 124. O aproveitamento de disciplinas será concedido, mediante solicitação, quando:
- I- houver compatibilidade de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, resguardado o cumprimento da carga horária mínima total estabelecida para o curso na legislação vigente;
- II- houver compatibilidade de ementa e ou conteúdo programático, mediante parecer do coordenador de Curso e um docente da área da disciplina;

- III- tiver sido cursada há, no máximo, 05 (cinco) anos;
- IV- a disciplina tiver sido cursada há mais de 05 (cinco) anos, desde que o Colegiado do Curso emita parecer favorável;
- V- for possível o aproveitamento da diferença de carga horária entre duas disciplinas, consideradas equivalentes no PPC, desde que o Colegiado do Curso certifique-se a respeito da observância dos incisos anteriores, em especial, referente à carga horária mínima exigida na disciplina e que seja contemplado o perfil formativo desejado.

Parágrafo único. A disciplina cursada em nível de pós-graduação poderá ser utilizada para aproveitamento de disciplinas em curso de graduação, desde que satisfaça aos mesmos requisitos estabelecidos nos incisos deste artigo.

- Art. 125. O aproveitamento de disciplinas não será concedido nas seguintes situações:
- I se o componente curricular for realizado em cursos livres;
- II se a disciplina cujo aproveitamento foi solicitado possuir pré-requisito ainda não cursado;
- III se o aproveitamento da disciplina já tiver sido solicitado anteriormente e indeferido para a dispensa da mesma disciplina, com a mesma documentação;
- IV se alguma disciplina cursada já tiver sido utilizada para dispensa em processos anteriores;
 - V se não forem reconhecidas as correspondências estabelecidas no art. 124.
- §1º Independentemente da carga horária da disciplina aproveitada, poderá ser exigida a complementação de estudos, de forma autônoma, por meio de planos individuais de estudos, quando o aluno, já matriculado, não demonstrar a necessária competência para a continuidade de estudos em determinada disciplina.
- §2º Caso seja solicitado aproveitamento de componente curricular cursado posteriormente ao ingresso do discente no curso, ou em outros casos, a critério do Colegiado de Curso, partindo de consulta ao docente responsável pela oferta do componente curricular no semestre em vigor, prioritariamente, ou na última oferta, o discente poderá ser submetido a uma verificação de rendimento, por meio de instrumento avaliativo, elaborado por docente ou por equipe de especialistas, para o aproveitamento em um determinado componente curricular.
- §3º O Projeto Pedagógico de cada curso de graduação poderá dispor sobre critérios adicionais para concessão do aproveitamento de estudos.
 - Art. 126. O aproveitamento de disciplinas será concedido da seguinte forma:
 - I- integral, quando atendido o disposto no art. 124;
- II- com adaptação de estudos, quando em caráter excepcional, atendido o disposto no art. 124 e a ementa da disciplina pretendida possua conteúdo(s) programático(s) considerado(s) indispensável(eis) para a formação do acadêmico, que não tenha(m) sido cursado(s).
- § 1º Na situação prevista no inciso II, o acadêmico deverá complementar tais conteúdos, cumprindo as atividades estabelecidas pelo professor da disciplina, em formulário próprio, para efetivação do aproveitamento.
- § 2º Dois ou mais componentes curriculares cursados poderão ser utilizados para o aproveitamento de uma única disciplina sendo possível também o contrário, desde que seja observado e atendido o disposto no *caput* deste artigo e do art. 124.
- § 3º No caso mencionado no parágrafo anterior, de dois ou mais componentes curriculares cursados serem utilizados para o aproveitamento de uma única disciplina, deverá ser considerada a média ponderada das notas e cargas horárias das disciplinas, para composição da nota da disciplina a ser aproveitada.

- Art. 127. O aproveitamento de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento do Programa de Mobilidade Acadêmica do IFNMG.
- Art. 128. O aproveitamento de estágio poderá ser concedido, desde que observadas as diretrizes estabelecidas pelo Regulamento de Estágio do IFNMG, bem como pela legislação vigente.
- Art. 129. O aproveitamento de disciplinas de instituições, nacionais e estrangeiras, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.
- § 1º Nos casos em que ultrapassar o previsto no *caput*, poderá ser solicitado o Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores, conforme previsto na Seção III deste Capítulo.
- § 2º Outros casos, em que na situação em análise estejam envolvidos ex-estudantes do IFNMG poderão ser considerados a possibilidade de aproveitamento de disciplinas superior a esse percentual, observando-se a legislação vigente.
 - §3º Cabe ao Colegiado do Curso deliberar sobre a situação prevista pelo §2º deste artigo.
- Art. 130. Os pedidos de aproveitamento de disciplinas podem ser feitos em qualquer semestre letivo do curso, via Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. Os pedidos de aproveitamento devem ser feitos nos prazos regulamentares previstos no calendário acadêmico, no semestre letivo anterior ao da oferta das disciplinas, ao coordenador de curso, para análise e deferimento, conforme previsto na matriz curricular, acompanhados dos seguintes documentos:

- I- requerimento do interessado, indicando a(s) disciplina(s) em que deseja obter o aproveitamento;
- II- Histórico Escolar, devidamente autenticado e assinado pela instituição de origem, no qual conste:
- a) disciplinas cursadas e suas respectivas cargas horárias, resultado obtido, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes;
- b) comprovação legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou reconhecimento pela autoridade competente;
- III- Declaração emitida pela CRA em que conste nota, carga horária e o resultado final da disciplina solicitada para aproveitamento parcial da carga horária cursada, exclusivamente nos casos descritos no inciso V, do art. 124;
 - IV- ementa(s) da(s) disciplina(s) cursada(s), autenticadas pela instituição de origem.
- § 1º No caso de estudantes ingressantes na instituição, o pedido de aproveitamento de disciplinas deverá ser realizado no ato da matrícula ou período de ajuste de matrícula, conforme previsto no calendário acadêmico e o estudante deverá frequentar as aulas da(s) disciplina(s) solicitada(s) até o resultado da análise do pedido.
- § 2º Quando se tratarem de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das respectivas traduções oficiais, em língua portuguesa.
- § 3º No caso de acadêmicos ingressantes após o período de ajuste de matrícula, a solicitação de aproveitamento de disciplinas deverá ser feita no ato da matrícula.
- § 4º O coordenador do curso terá 15 (quinze) dias para analisar o pedido de aproveitamento de disciplinas e encaminhar o resultado à CRA.
- Art. 131. Aproveitada a disciplina, a carga horária a ser registrada no histórico escolar do acadêmico será a prevista na matriz curricular do curso do IFNMG, para o qual foi solicitado.
- Art. 132. O coordenador do curso deverá informar à CRA em qual(is) disciplina(s) o acadêmico obteve aproveitamento.

- § 1º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico do acadêmico com a situação de Aprovado conforme Aproveitamento de Disciplinas Concedido (AD).
- § 2º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico em período correspondente à matriz curricular do PPC vigente.

Seção III

Do aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores

Art. 133. O aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores é o procedimento no qual os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à comprovação de competência adquirida em ambiente escolar e/ou extraescolar de estudos e conhecimentos construídos em realidades concretas, inclusive no mundo do trabalho.

- Art. 134. O processo de que trata o artigo anterior deverá ser requerido, via Sistema Acadêmico, ao coordenador de curso que, após análise preliminar da vida acadêmica do requerente e da(s) disciplina(s) objeto do exame, submetê-lo-á à apreciação do Colegiado de Curso, para emissão de parecer, que será apresentado ao diretor do Departamento do Ensino Superior (DES), ou cargo equivalente.
- § 1º Em caso de deferimento, o diretor do DES, ou cargo equivalente e o órgão colegiado competente no *campus* terão um prazo de 30 (trinta) dias para composição de banca examinadora.
- § 2º A banca examinadora será composta por, no mínimo, 03 (três) professores da área e pelo coordenador do curso e será designada por meio de portaria do diretor do DES, ou cargo equivalente.
- § 3º A banca examinadora terá um prazo de 15 (quinze) dias para elaborar e proceder aos exames, bem como redigir e encaminhar à CRA os documentos relativos ao processo.
- § 4° A demonstração desse aproveitamento extraordinário de estudo ou comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar dar-se-á por intermédio de avaliações específicas, constituídas de prova escrita, prova oral, entrevista e/ou prova prática, de acordo com as peculiaridades da disciplina, aplicadas por banca examinadora.
- § 5º Para efeito de validação das avaliações, o candidato deverá obter um mínimo de 60 (sessenta) pontos.
- § 6º Após o parecer emitido pela banca examinadora, sendo o acadêmico aprovado, a disciplina será considerada concluída, sendo o processo arquivado na CRA, com os devidos registros.
- § 7º A disciplina dispensada será registrada no histórico escolar com a denominação, carga horária e período constantes na matriz curricular do curso, com a situação de "Aprovado conforme Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores Concedido" (AC) e atribuição da nota obtida pelo discente na avaliação.

CAPÍTULO IV

Da frequência aos cursos

Seção I

Da frequência

- Art. 135. Os períodos letivos são previstos no calendário acadêmico, que estabelece um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, divididos em dois períodos semestrais de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada um.
- Art. 136. Nos cursos presenciais, a frequência docente e discente às atividades acadêmicas é obrigatória, em conformidade com a legislação vigente.
- § 1º A inobservância, por parte dos docentes, desta obrigatoriedade está sujeita à aplicação de sanções previstas na Lei nº 8.112, de 1990 e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994).
- § 2º A frequência mínima, por parte do discente, exigida para cada disciplina, será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista pelo PPC.
- § 3º Ocorrendo falta coletiva dos discentes, mantém-se o dia letivo, registrando as respectivas aulas e faltas no diário de classe, considerando-se lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado à Coordenação de Curso e à Direção de Ensino, ou cargo equivalente.
- Art. 137. Nos cursos na modalidade de educação a distância, a frequência será registrada somente nos momentos presenciais, segundo os critérios estabelecidos no PPC.
- Art. 138. Os cursos de graduação presenciais que adotarem a oferta de até 40% de carga horária em educação a distância, prevista no projeto político pedagógico do curso, em conformidade com os regulamentos de Oferta de carga horária a distância nos cursos presenciais de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG e de Implantação, Reestruturação, Desativação Temporária, Reabertura e Extinção de cursos do IFNMG, deverão observar os seguintes critérios referentes ao cômputo de frequência dos acadêmicos:
- I- nos componentes curriculares com oferta de carga horária integralmente a distância, não será exigida frequência do discente na carga horária a distância. No caso de falta às aulas síncronas, se houver, os conteúdos trabalhados pelo docente serão considerados aplicados;
- II- nos componentes curriculares com oferta de carga horária parcial na metodologia de educação a distância, a frequência do acadêmico deverá ser registrada por meio da realização de atividades solicitadas no AVA, conforme previsto na ementa e plano de ensino destes componentes curriculares.

Parágrafo único. Para que a parcela da carga horária dos cursos presenciais realizadas a distância seja contada como dia letivo, é preciso a comprovação de trabalho acadêmico efetivo, ou seja, que haja de forma simultânea:

- a) efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados;
- b) atividade previamente planejada e realizada durante o período de aula à distância; e
- c) registro de presença dos alunos na atividade, ou seja, é preciso a interação em tempo real entre professores e alunos, mesmo que seja em ambiente totalmente virtual.
- Art. 139. No caso de falta docente, independentemente do motivo, é necessária a reposição de aulas eventualmente perdidas, até o término do período letivo, para o cumprimento da carga horária da matriz curricular do PPC.

Parágrafo único. Os *campi* do IFNMG, à luz das exigências legais e dos regulamentos institucionais, têm autonomia para adotar as medidas pertinentes ao caso, a fim de assegurar o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos.

- Art. 140. As reposições de aulas/carga horária podem acontecer:
- I- no horário de aula do professor que substituiu o professor que faltou;
- II- no horário de aula do professor que ministrou mais aulas que as previstas e cedeu o seu horário a outro professor, para a realização de reposição de aulas;

- III- fora do horário normal de aula do curso, quando há acordo entre a Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição;
- IV- outras situações amparadas pela legislação e regulamentação institucional vigentes, acordadas com a Direção de Ensino, ou cargo equivalente, Coordenação do Curso, todos os discentes da turma e o docente responsável pela reposição.
- Art. 141. Será considerada atividade letiva interdisciplinar a participação dos acadêmicos em reuniões dos órgãos colegiados do IFNMG e atividades aprovadas pela Coordenação do Curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do estado ou do município.
- § 1º As atividades letivas interdisciplinares serão registradas pelo coordenador de curso no diário de classe das disciplinas do dia letivo, com símbolo próprio e serão equivalentes à presença.
- § 2º A sigla "AI" deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe, indicando a condição de acadêmico em atividade letiva interdisciplinar.
- Art. 142. O responsável pela proposição de atividades letivas interdisciplinares deve encaminhar a proposta ao coordenador do curso, para apreciação e anuência, pelo menos 07 (sete) dias antes da realização da atividade.
- § 1º No caso de parecer favorável à proposta de atividade letiva interdisciplinar, o coordenador do curso deverá informar, imediatamente, à Direção de Ensino ou cargo equivalente, e ao Núcleo Pedagógico, o dia, horário, o nome dos participantes, o nome do responsável pela atividade e qual o tipo de atividade será desenvolvida.
- § 2º O coordenador do curso é responsável por repassar as informações aos docentes que ministrarão aulas nos dias e horários em que acontecerão as atividades letivas interdisciplinares.
- § 3º Os docentes deverão ser comunicados em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização das atividades letivas interdisciplinares.
 - Art. 143. Serão consideradas faltas justificadas os seguintes casos:
- I- luto pelo falecimento de pai, mãe, filho, filha, irmão, irmã, avô, avó ou cônjuge, pelo período de 08 (oito) dias consecutivos;
 - II- tratamento de saúde;
- III- exercício do voto em outra localidade (um dia anterior e um dia posterior à data da eleição), e/ou quando o acadêmico estiver a serviço da Justiça Eleitoral;
 - IV- quando ocorrer doação de sangue;
- V- acadêmico em licença paternidade devidamente comprovada, conforme legislação vigente;
 - VI- convocação para compor Júri;
 - VII- convocação para prestar depoimento;
- VIII- outras situações não previstas no *caput* deste artigo, se pertinentes, devendo ser avaliadas pelo diretor do Departamento de Ensino Superior ou cargo equivalente.
 - § 1º As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas.
- § 2º Nos casos de falta justificada, será garantido o direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência.
- § 3º Para que sejam consideradas faltas justificadas, o acadêmico deverá encaminhar, ao coordenador do curso, em até 05 (cinco) dias úteis após o início da falta, a justificativa de sua falta, por meio da apresentação de documentação comprobatória, conforme o caso, e a reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência. A justificativa poderá ser encaminhada por representante indicado pelo acadêmico.
- § 4º Os casos enumerados neste artigo estarão condicionados ao cumprimento da frequência mínima obrigatória e à devida comprovação.

- Art. 144. A frequência parcial ou final dos beneficiários do Programa de Assistência Estudantil ou de bolsas similares deve ser sempre informada pelo docente responsável pela disciplina, mediante solicitação do responsável pelo controle, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 145. A frequência deixará de ser registrada e o acadêmico será considerado desistente e, consequentemente, desligado do curso, quando tiver a sua matrícula cancelada, nos termos estabelecidos por este Regulamento.

Seção II

Do abono de faltas

- Art. 146. É vedado o abono de faltas, exceto em casos de acadêmicos:
- I- reservistas, em conformidade com o Decreto-Lei nº 715, de 30 de julho de 1969, ou oficial ou aspirante a oficial da Reserva, convocado para o serviço ativo, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 85.587, de 29 de dezembro de 1980, desde que apresentem o devido comprovante;
- II- com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), conforme a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. A sigla "AF" deve ser utilizada no campo de frequência do diário de classe, indicando o abono da falta.

Seção III

Do regime de tratamento excepcional

- Art. 147. O regime de tratamento excepcional permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente, de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.
- Art. 148. No caso dos cursos na modalidade de educação a distância, o regime de tratamento excepcional trata-se de uma nova oportunidade para o acadêmico realizar atividades, em reposição à avaliação presencial ou outras atividades/ações presenciais exigidas.

Parágrafo único. As atividades do AVA devem ser realizadas regularmente, dentro dos prazos constantes no Calendário Acadêmico, pois já são consideradas domiciliares.

- Art. 149. O Regime de Tratamento Excepcional será concedido aos acadêmicos que se enquadrarem nas determinações do Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, e da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.
- § 1° O Regime de Tratamento Excepcional, previsto pelo Decreto-Lei n º 1.044, de 1969, somente será concedido quando o período da exceção, declarado em atestado médico, for superior a 15 (quinze) dias.
- § 2° O enquadramento no Decreto-Lei nº 1.044 ficará limitado a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante recomendação médica, devidamente atestada.
- § 3º Os casos que ultrapassem o limite de dias previsto pelo § 2º poderão ser avaliados pelo Colegiado do Curso, à luz da alínea c, do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.044.
- § 4º Às acadêmicas gestantes serão aplicados o disposto na Lei nº 6.202, de 1975 e os termos da Lei nº 14.925, de 2024.
- § 5º O adotante ou guardião judicial, de crianças com até 08 (oito) anos de idade, terá direito ao Regime de Tratamento Excepcional, mediante apresentação do termo judicial de guarda à

adotante ou guardião e preenchimento de formulário próprio junto à CRA, pelo prazo máximo de 03 (três) meses, a partir da data da adoção.

- § 6º É garantido à acadêmica lactante o direito de amamentar nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema federal de ensino, conforme previsto na Portaria MEC nº 604, de 2017.
- § 7º É assegurado aos estudantes pais ou responsáveis por criança ou adolescente em casos de internação hospitalar de filho, o direito ao tratamento excepcional, nos termos da Lei nº 14.925, de 2024.
- § 8º O Regime de Tratamento Excepcional deverá ser garantido ao estudante afastado cautelarmente em razão de incidente de sanidade mental, pelo tempo que durar o afastamento, conforme disposto no artigo 49-A, § 5º, do Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG.
- Art. 150. A solicitação de regime de tratamento excepcional deverá ser feita pelo acadêmico, responsável, representante legal ou por seu procurador, por disciplina e/ou componente curricular, em até 05 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, mediante apresentação de atestado médico, constando o período de afastamento, e preenchimento de formulário próprio, por meio do Sistema Acadêmico, direcionado à Coordenação do Curso, para deliberação e notificação ao requerente, em até 03 (três) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de deferimento, o coordenador do Curso encaminhará o processo ao docente responsável pela disciplina para elaboração do Plano de Atividades, a ser desenvolvido pelo acadêmico.

Art. 151. A elaboração do Plano de Atividades, a ser cumprido pelo acadêmico em Regime de Tratamento Excepcional, é de responsabilidade do(s) docente(s) que ministra(m) a(s) disciplina(s) no semestre da solicitação, com auxílio do Núcleo Pedagógico.

Parágrafo único. No Plano de Atividades, poderão ser utilizadas tecnologias da informação e da comunicação (TIC), por meio da educação a distância, em observância ao Regulamento para Oferta de Carga Horária a Distância nos Cursos Presenciais de Graduação e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do IFNMG.

- Art. 152. Após o deferimento do Regime de Tratamento Excepcional, caberá ao acadêmico ou representante legal, responsável ou procurador, o contato com o coordenador do curso, para conhecimento do Plano de Atividades a ser cumprido no período.
- § 1º Cabe ao docente, responsável pela disciplina, orientar o acadêmico quanto ao cumprimento do Plano de Atividades.
- § 2º O coordenador de Curso deve deixar uma cópia do Plano de Atividades, a ser cumprido pelo acadêmico em Regime de Tratamento Excepcional, no Núcleo Pedagógico, para que os profissionais do setor possam acompanhar o processo.
- Art. 153. O acadêmico em regime de tratamento excepcional será submetido a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos demais acadêmicos do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.
- Art. 154. Será de responsabilidade do acadêmico o acompanhamento da matéria ministrada, o cumprimento das atividades planejadas, a devolução das atividades dentro do prazo estipulado para execução e de outras obrigações inerentes, durante o período do Regime de Tratamento Excepcional.

Parágrafo único. O deferimento do regime de tratamento excepcional não excluirá a obrigatoriedade às avaliações, nos termos deste Regulamento.

Art. 155.O regime de tratamento excepcional será analisado por disciplina e/ou componente curricular, sendo indeferido quando:

- I- as faltas do requerente já tenham ultrapassado, na data de início do impedimento, os 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina;
- II- o período de afastamento na disciplina comprometer a continuidade do processo pedagógico de ensino-aprendizagem;
- III- não houver compatibilidade entre a natureza da disciplina e/ou atividades curriculares de modalidade prática e a aplicação do regime em questão, uma vez que necessitem de acompanhamento individual do professor e presença física do acadêmico em ambiente próprio para sua execução, tais como práticas de laboratório ou estágio curricular supervisionado.
- Art. 156. As ausências às aulas, do acadêmico submetido ao regime de tratamento excepcional, são compensadas pelos exercícios domiciliares e não deverão ser computadas como faltas.

Parágrafo único. A sigla "TE" será utilizada no Diário de Classe, indicando a condição de acadêmico em Regime de Tratamento Excepcional, o que implica no cômputo dos percentuais de frequência.

- Art. 157. É assegurado aos acadêmicos em Regime de Tratamento Excepcional o direito à realização das avaliações finais e estudos de recuperação.
- § 1º O acadêmico deverá solicitar ao coordenador de Curso, via Sistema Acadêmico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias letivos, contados a partir da data de encerramento do período de tratamento excepcional, o agendamento das avaliações.
- § 2º O coordenador do curso encaminhará o pedido ao professor responsável pela disciplina, que agendará, providenciará e aplicará a(s) prova(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias letivos, contados a partir da data do pedido efetuado pelo acadêmico.
- § 3º A não realização de qualquer avaliação, por responsabilidade do acadêmico, implicará em atribuição de nota igual a zero na referida atividade avaliativa.

Seção IV

Da guarda religiosa

- Art. 158. Ao discente regularmente matriculado, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o discente, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos da Lei nº 13.796, de 2019:
- I- prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;
- II- trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.
- § 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do discente.
- § 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.
- § 3º Somente será assegurado o direito de que trata o *caput* a partir da data em que o requerimento foi solicitado e o mesmo valerá até a integralização do curso, salvo manifestação do acadêmico.
- Art. 159. Para fins do disposto no artigo anterior, o requerimento deverá ser encaminhado, por meio do Sistema Acadêmico, ao coordenador do Curso que comunicará aos docentes no prazo de até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 160. Considera-se atendimento educacional especializado (AEE) o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos acadêmicos com necessidades específicas no ensino regular.

Parágrafo único. Considera-se público-alvo do AEE os acadêmicos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TEA), em conformidade com a legislação vigente.

- Art. 161. O AEE no IFNMG contará com o apoio e intervenção do Núcleo de Ações Inclusivas (NAI) e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), conforme previsto na legislação vigente e nas diretrizes do Regulamento do NAPNE do IFNMG.
- Art. 162. O IFNMG poderá estabelecer parcerias com os entes da esfera pública, privada, bem como com entidades sem fins lucrativos, para a oferta do AEE.
- Art. 163. Para o atendimento de pessoas com necessidades específicas, o IFNMG atuará nos termos da legislação vigente, propiciando o enriquecimento e aprofundamento de aspectos curriculares, mediante desafios complementares e suplementares nas classes comuns, nos NAPNE ou em outros espaços definidos pelo sistema de ensino.
- Art. 164. No ato da matrícula, renovação de matrícula ou reabertura de matrícula trancada o discente, seu responsável ou representante Legal, poderá informar a necessidade de atendimento educacional especializado.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO ACADÊMICO

- Art. 165. A avaliação consiste em um trabalho contínuo de regulação da ação pedagógica, realizada de forma processual, com caráter diagnóstico e formativo voltada para o pleno desenvolvimento do indivíduo e da aprendizagem, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
- § 1º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem é contínua e cumulativa e tem por fundamento uma visão crítica sobre o ser humano, a sociedade, a natureza, a educação, a ciência, a cultura, a tecnologia e a arte.
- § 2º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve criar condições para a participação e desenvolvimento dos discentes, considerando-os como sujeitos da ação educativa.
- § 3º A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve contemplar os domínios cognitivo, psicomotor e afetivo da aprendizagem, considerando seus aspectos qualitativos e quantitativos. Além disso, o processo avaliativo deve considerar as competências constantes no perfil profissional de conclusão previsto no projeto pedagógico de cada curso, com base no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia ou Diretrizes Curriculares do curso, conforme o caso, bem como os aspectos a seguir:
 - I- compreensão e aplicação dos conhecimentos;
 - II- análise, síntese e avaliação ou julgamento de valores;
 - III- capacidade de trabalho em equipe e socialização;
 - IV- criatividade;

V- raciocínio lógico e capacidade de interpretação;

VI- criticidade.

Art. 166. Caberá ao professor consolidar a proposta avaliativa que conste do plano de ensino da disciplina.

Parágrafo único. O acadêmico deverá ser informado pelo professor acerca da metodologia de avaliação e instrumentos utilizados, além dos aspectos a serem observados pelo docente no decorrer das aulas.

- Art. 167. A verificação do aproveitamento dar-se-á mediante a atribuição de notas e o acompanhamento constante do acadêmico e dos resultados por ele obtidos nos instrumentos de avaliação, sendo observada a obrigatoriedade da realização de, no mínimo, 03 (três) avaliações parciais no período letivo.
- § 1º Todos os direitos dos acadêmicos com relação ao processo de avaliação a que serão submetidos estão resguardados por este Regulamento e pelo Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG.
- § 2º Nenhum instrumento de avaliação poderá ser avaliado em 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor total de pontos distribuídos na disciplina, exceto quando se tratar de avaliações finais ou estudos de recuperação.
- § 3º A regra estabelecida pelo parágrafo anterior pode excluir, a critério do professor, a avaliação em disciplinas que tenham, como principal objetivo, a orientação ao estágio ou ao desenvolvimento do TCC.
- § 4º As regras fixadas no *caput* deste artigo e no seu parágrafo segundo não se aplicam às Unidades Curriculares de Extensão (UCE).
- Art. 168. A verificação do aproveitamento acadêmico será feita, em cada disciplina, por meio da avaliação do desempenho discente, em todas as atividades programadas, para as quais são distribuídos pontos, numa escala de 0 (zero) a 100 (cem), devendo o registro final ser efetuado, considerando-se os números inteiros.
- § 1º Todas as atividades avaliativas deverão ser corrigidas e devolvidas aos acadêmicos em até 15 (quinze) dias letivos após a realização das mesmas ou antes da próxima avaliação, o que ocorrer primeiro.
- § 2º Sobre o resultado das verificações de aproveitamento, caberá pedido de revisão ao professor da disciplina, observando o disposto neste Regulamento, desde que devidamente fundamentado e requerido em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado.
- § 3º Os resultados finais de aprendizagem, bem como os diários de classe deverão ser concluídos no Sistema Acadêmico até a data determinada pelo calendário acadêmico.
- § 4º A divulgação dos resultados de avaliação deve ser feita de modo a preservar a identidade do acadêmico.
- § 5º O docente, antes de iniciar o trabalho de uma nova unidade curricular, deverá encerrar as ações pertinentes à unidade curricular anterior, de modo que tenha desenvolvido os conteúdos bem como as atividades avaliativas da mesma, de acordo com o plano de ensino da disciplina.
- Art. 169. O acadêmico que obtiver a média das avaliações parciais no período igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada disciplina, será considerado aprovado.
- § 1º O acadêmico que alcançar, na disciplina, no mínimo, 40 (quarenta) pontos e 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, submeter-se-á a exame final, abrangendo todo o conteúdo programático da disciplina.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será aprovado aquele que obtiver no exame final nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

- § 3º O acadêmico que obtiver, na disciplina, média inferior a 40 (quarenta) pontos e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), será considerado reprovado.
- Art. 170. Atribuir-se-á nota zero ao acadêmico que deixar de submeter-se à verificação de aprendizagem.
- § 1º Ao acadêmico que, por justo motivo, ou situação prevista em lei, deixar de se submeter a qualquer verificação de aprendizagem, será permitida a avaliação em segunda chamada, sendo motivos justificados:
 - a) casos previstos no art. 142;
- b) situações específicas, com justificativa, analisadas e deferidas pelo diretor do Departamento de Ensino Superior (DES), ou cargo equivalente.
- § 2º O acadêmico que perder qualquer verificação de aprendizagem, nos casos previstos nas alíneas anteriores, deverá requerer, via Sistema Acadêmico, a prova ou trabalhos avaliativos de segunda chamada junto ao diretor do DES, ou cargo equivalente, com as devidas comprovações, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o período de afastamento.
- § 3º Caberá ao diretor do DES, ou cargo equivalente, notificar o acadêmico sobre a decisão acerca da solicitação de que trata o parágrafo anterior e encaminhar o processo ao professor da disciplina, em caso de deferimento, para agendar, providenciar e aplicar a avaliação.
- § 4º Nos cursos na modalidade de educação a distância, as situações descritas nos parágrafos anteriores serão de competência dos coordenadores de curso.
 - § 5º A verificação da aprendizagem em segunda chamada será:
 - a) baseada nos mesmos critérios que a verificação a que substitui;
- b) aplicada pelo próprio professor que ministra a disciplina, em horário previamente marcado e comunicado ao acadêmico, devendo ocorrer nas dependências físicas do *campus* do IFNMG ou polo ao qual o acadêmico é vinculado.
- § 6º A ausência do acadêmico à segunda chamada implicará na manutenção definitiva da nota zero da disciplina no diário de classe, exceto quando incidir ausência justificada.
- Art. 171. O período reservado aos exames finais deverá constar no calendário acadêmico, devendo observar o seguinte:
- I- o horário de exame final é definido pelo professor, em sua respectiva disciplina, no mesmo turno em que o acadêmico está matriculado, junto ao Núcleo Pedagógico, e fixado em local próprio para conhecimento dos interessados;
 - II- o exame final deverá ser avaliado em 100 (cem) pontos;
- III- a ausência sem justificativa aos exames finais implicará na manutenção da média alcançada no período, no Diário de Classe da disciplina;
- IV- quando a nota do exame final for inferior à nota alcançada no período, prevalecerá o registro da maior nota;
- V- o estudante terá direito a ter acesso à nota do exame final, em até 48 (quarenta e oito) horas.
- Art. 172. O acadêmico reprovado por não ter alcançado, seja a frequência ou a média exigidas, repetirá a disciplina, sujeitando-se às mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regulamento.
- Parágrafo único. No caso de reprovação em disciplina optativa, caberá ao acadêmico decidir se fará matrícula na mesma disciplina ou em outra disciplina optativa, elencada no Projeto Pedagógico do Curso.
- Art. 173. A disciplina em que o acadêmico for reprovado poderá ser cumprida no mesmo curso ou em curso diferente, desde que haja equivalência prevista pelo PPC, e em horários não

coincidentes com outras disciplinas em que esteja matriculado.

Parágrafo único. Nos cursos a distância ofertados via programas governamentais, somente será possível a situação prevista no *caput* do artigo, em caso de reoferta do mesmo curso e considerando as possibilidades de atendimento da instituição.

Art. 174. Para um melhor desenvolvimento do plano de ensino das disciplinas e por iniciativa do professor, poderão ser desenvolvidos, concomitantemente ao período letivo, estudos de recuperação de conteúdos e notas.

Seção I

Da vista de prova e revisão de provas

- Art. 175. O acadêmico pode solicitar revisão de avaliações escritas e de exame final, ao coordenador do curso, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, mediante requerimento fundamentado, via Sistema Acadêmico.
- § 1º O acadêmico deve anexar, ao requerimento, a via original da avaliação, que deverá ser apresentada a caneta e sem rasuras, indicando a(s) questão(ões) que será(ão) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa.
- § 2º A revisão de provas deve ser concedida em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação pública das notas.
 - Art. 176. A revisão de prova deverá ser precedida da vista de provas.
- § 1º A vista de prova será oferecida pelo professor responsável pela prova, sob orientação do coordenador do curso, mediante recebimento de solicitação de revisão de prova.
- § 2º A vista de prova tem como objetivo subsidiar o processo de aprendizado, fornecendo informações sobre o que se espera do discente diante das situações-problema relacionadas ao conteúdo das disciplinas.
- § 3º No ato da vista de prova, o discente deverá ter acesso aos seguintes documentos e informações: questões da prova; critérios/gabarito de correção; distribuição de pontos por questão e prova corrigida.
- Art. 177. Mantendo-se o impasse após a vista de prova, o coordenador do curso deverá solicitar, à Direção de Ensino, ou cargo equivalente, a nomeação de comissão, composta por 03 (três) professores da área do conhecimento, ou 02 (dois) professores da área do conhecimento e 01 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais do Núcleo Pedagógico, excluindo o professor envolvido, para emissão de parecer final, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, caso não incida no período de férias docente.

Parágrafo único. Para a composição da banca, deve-se priorizar a participação de profissionais que não tenham vínculo acadêmico ou familiar com o estudante.

Art. 178. Para a revisão de prova:

- I- deverá estar à disposição da comissão de revisão de prova, para análise e parecer: o plano de ensino da disciplina, a prova corrigida e os critérios de avaliação utilizados pelo professor da disciplina;
 - II- a comissão revisora é autônoma, não cabendo recurso à nota atribuída;
- III- o resultado da revisão da avaliação, por meio de parecer fundamentado, será informado ao coordenador de curso, que dará ciência ao discente e ao docente da disciplina, após a homologação da Direção de Ensino, ou cargo equivalente;
- IV- o professor da disciplina é o responsável pela retificação da nota do discente no diário de classe, caso a comissão decida pela retificação da nota inicialmente atribuída.

Parágrafo único. Caso a retificação não seja feita em até 03 (três) dias, o coordenador do curso será o responsável por este procedimento.

- Art. 179. Esgotados os procedimentos de que trata esta seção, o coordenador do curso enviará o processo à CRA, para arquivamento na pasta do discente.
- Art. 180. Nas disciplinas cuja avaliação final seja realizada por Banca Examinadora, não caberá pedido de revisão de nota.

Seção II

Do coeficiente de rendimento

- Art. 181. O Coeficiente de Rendimento é o índice que mede o desempenho do acadêmico, obtido pela média ponderada entre as notas finais obtidas nas disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias.
- § 1º O Coeficiente de Rendimento será calculado pela fórmula: $CR = ((Nota 1 \times CH 1) + (Nota 2 \times CH 2) + ... + (Nota n \times CH n)) / (CH 1 + CH 2 + ... + CH n).$
- § 2º O Coeficiente de Rendimento será calculado com duas casas decimais, utilizando-se as regras usuais de notação científica.
- § 3º Para fins do cálculo do Coeficiente de Rendimento, não são consideradas as disciplinas que tiveram o aproveitamento de disciplinas concedido.
- Art. 182. A CRA é responsável pela expedição do Coeficiente de Rendimento, quando solicitado.

Parágrafo único. O Coeficiente de Rendimento deverá ser expedido, acompanhado do histórico parcial ou final do acadêmico.

Seção III

Do Regime Especial de Recuperação

- Art. 183. O Regime Especial de Recuperação (RER) é o processo de recuperação de estudos dos discentes, nos casos de reprovação em disciplina por nota e não decorrente de frequência insuficiente, quando será permitido novo processo de avaliação sem a exigência de frequência na respectiva disciplina.
- § 1º Os cursos de graduação ofertados via programas de governo contarão com estudos de recuperação obrigatórios, regulamentados por normatização própria.
- § 2º O RER poderá ser adotado em cursos de graduação e ficará a critério de cada Colegiado de Curso.
- Art. 184. A oferta de disciplinas em RER deverá estar prevista no respectivo Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- Parágrafo único. Após deliberação formalizada em ata de reunião, caberá ao Colegiado de cada curso informar à CRA a relação de disciplinas que poderão ser cursadas em RER, a cada semestre letivo.
- Art. 185. Estarão habilitados a se matricular nas disciplinas disponibilizadas em RER o acadêmico que tenha sido reprovado na disciplina ofertada regularmente, com nota não inferior a 40 (quarenta) pontos e que tenha, no mínimo, 75% de frequência em, ao menos, uma das reprovações, no caso de a disciplina ter sido cursada mais de uma vez.

- § 1º Fica vedado que a disciplina seja cursada em RER de forma consecutiva, exceto em casos relativos à desativação ou extinção de curso e reformulação da matriz curricular.
- § 2º Somente será permitido cursar o limite de até 02 (duas) disciplinas por semestre letivo e um máximo de até 10% (dez por cento) da carga horária para integralização com o RER.
- § 3º Será permitido ao discente extrapolar o percentual mencionado no parágrafo anterior, nos casos em que a carga horária, da última disciplina a ser cursada em RER, ultrapasse o limite estabelecido.
- § 4º Fica vedada a oferta de disciplina com carga horária prática superior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 5º O RER deverá ser requerido pelo discente, preferencialmente, na oferta subsequente, em período estabelecido para renovação de matrícula do Calendário Acadêmico do *campus*.
- § 6º Uma vez matriculado em RER, o estudante não poderá solicitar cancelamento desta disciplina.
- § 7º Para se habilitar ao RER, no caso de a disciplina ter sido cursada mais de uma vez, não será possível aproveitar a frequência de uma oferta e a nota de outra, ou seja, em, pelo menos, uma das reprovações, o acadêmico deverá possuir o mínimo de 75% de frequência e, pelo menos, 40 pontos.
 - Art. 186. Na oferta das disciplinas em RER:
- I- cabe ao Colegiado de Curso definir as disciplinas a serem ofertadas em RER no semestre letivo, com seu respectivo número de vagas;
 - II- Cabe ao coordenador de Curso:
 - a) incluir as disciplinas em RER na distribuição de aulas semestrais;
 - b) atribuir aos respectivos docentes as disciplinas em RER no Sistema Acadêmico;
- c) analisar e deferir os pedidos de matrícula nas disciplinas em RER, informando o resultado ao discente;
 - d) solicitar à CRA a matrícula dos discentes que tiveram seu pedido deferido.
 - III- Cabe ao docente construir e executar o plano de ensino da disciplina;
 - IV- Cabe ao discente:
 - a) requerer matrícula nas disciplinas disponibilizadas em RER;
- b) informar-se junto ao respectivo docente sobre a programação da disciplina, especialmente no que diz respeito a datas, locais e horários de aulas, atendimentos, trabalhos acadêmicos e atividades avaliativas.
- Art. 187. É obrigatório o comparecimento presencial do discente para realização das avaliações.
- Art. 188. As avaliações dos componentes curriculares em RER deverão ser preferencialmente marcadas em consonância com as avaliações da disciplina regular (quando for o caso) ou em horários combinados que atendam a maioria dos discentes matriculados.

Parágrafo único. Caso o acadêmico deixe de se submeter a uma das avaliações de aprendizagem previstas no plano de ensino da disciplina, serão utilizados os mesmos procedimentos previstos neste Regulamento para definição da avaliação em segunda chamada.

- Art. 189. Além das disciplinas com oferta regular no respectivo semestre letivo, poderão ser oferecidas, exclusivamente em RER, disciplinas não ofertadas no respectivo semestre, desativadas em decorrência de alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou desativadas em decorrência da extinção de curso.
- Art. 190. O registro do aproveitamento do discente nas disciplinas cursadas em RER se dará:

- I- quanto à frequência será utilizada a frequência da oferta (reprovação) que habilitou o acadêmico a cursar o RER.
- II- quanto à avaliação do aproveitamento acadêmico em RER terá como base as notas obtidas nas avaliações previstas no Plano de Ensino da disciplina, em consonância com este Regulamento, excluindo-se a possibilidade de realização do Exame Final.
- Art. 191. O(s) semestre(s) em que o discente permanecer vinculado ao curso exclusivamente em decorrência de disciplinas em RER será(ão) considerado(s) para cômputo do prazo máximo de integralização curricular.

CAPÍTULO VII

DO DIÁRIO DE CLASSE

Art. 192. Após a liberação dos diários de classe, no Sistema Acadêmico, o preenchimento e a atualização dos mesmos são de responsabilidade dos docentes.

Parágrafo único. Nos cursos na modalidade de educação a distância, oferecidos em parceria com programas governamentais, o preenchimento e a atualização dos diários são de responsabilidade dos docentes e/ou tutores.

- Art. 193. Ao final dos semestres letivos, o diário de classe deverá ser finalizado e assinado eletronicamente no Sistema Acadêmico, pelo professor responsável pela disciplina, em data estipulada pelo Calendário Acadêmico.
- § 1º No decorrer e no final de cada semestre letivo, o Núcleo Pedagógico orientará os docentes no preenchimento dos diários.
- § 2º Os procedimentos relativos ao recebimento, conferência, solicitação de retificações e/ou ajuste e entrega de diários serão definidos pela direção de ensino, de cada *campus*, ou órgão equivalente, devendo constar em documento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO

- Art. 194. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em instituições devidamente conveniadas com o IFNMG.
- § 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
- § 2º O estágio supõe uma relação pedagógica entre um profissional reconhecido no ambiente institucional de trabalho e um acadêmico estagiário.
- Art. 195. O estágio integra o itinerário formativo do educando e fará parte dos PPC do IFNMG como:
 - I- disciplina(s) e/ou;
 - II- atividade orientada, sendo denominado estágio curricular supervisionado.
- Art. 196. O estágio como disciplina tem como objetivo auxiliar na inserção e atuação do acadêmico nos processos de trabalho, em campo de estágio, preparando-os para o planejamento, implantação e avaliação das ações que serão desenvolvidas.

- § 1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui-se de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.
- § 2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este Regulamento.
- § 3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC.
- § 4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC e/ou regulamentação própria deve(m) estabelecer as diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência destes plantões.
- Art. 197. O estágio curricular supervisionado, enquanto atividade orientada, para o curso que o exija, é obrigatório para obtenção do grau de ensino e constará no currículo do curso.
- Art. 198. A orientação, acompanhamento, supervisão e avaliação dos acadêmicos estagiários serão realizados de acordo com o PPC e/ou regulamentação própria.
- Art. 199. O estágio curricular supervisionado deverá ter um professor do IFNMG, definido como orientador, cabendo ao coordenador do curso ou organizador do estágio, auxiliar o estagiário na indicação e definição do professor orientador do estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Nos cursos fomentados por programas governamentais, o professororientador de estágio curricular supervisionado poderá ser selecionado via edital.

- Art. 200. A carga horária obrigatória, os requisitos e condições para o cumprimento do estágio curricular supervisionado deverão estar estabelecidos no PPC que o exija, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 201. A DEX do *campus*, ou órgão equivalente, é o responsável por lançar no sistema acadêmico as informações relacionadas à conclusão do estágio curricular supervisionado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o professor e/ou tutor a distância poderá ser responsável pelo lançamento dessas informações no Sistema Acadêmico.

- Art. 202. O acadêmico do IFNMG, sob diretrizes, normas, segurança e respaldo legal de outras instituições ou empresas, pode desenvolver estágio curricular não obrigatório na área de atuação do seu curso, desde que não interfira no desempenho acadêmico.
 - § 1º Esta prerrogativa deve estar prevista no PPC e/ou regulamentação própria.
- § 2º O estágio não obrigatório tem caráter de aperfeiçoamento profissional, sendo, portanto, opcional e poderá ser realizado tanto no período letivo quanto nas férias escolares.
- § 3º O estágio não obrigatório poderá ser registrado, para integralização curricular, como atividade complementar, respeitadas as normas de atividades complementares previstas no PPC e/ou regulamentação própria.
- Art. 203. As diretrizes para a realização do estágio curricular supervisionado estarão previstas no PPC e/ou regulamentação própria, observando-se o disposto nas legislações específicas do curso, ressalvado o que determina este Regulamento, o Regulamento de Estágio de Discentes do IFNMG e a legislação própria.

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

- Art. 204. O Trabalho de Conclusão de Curso será definido, de acordo com o PPC, como:
- I- disciplina e/ou;
- II- atividade orientada.
- Art. 205. O TCC como disciplina busca auxiliar o acadêmico no planejamento, organização e desenvolvimento da pesquisa científica.
- § 1º Tal como as demais disciplinas, esta constitui-se de ementa, carga horária, bibliografias básicas e complementares prefixadas, e deverá ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.
- § 2º Possui diário de classe próprio, professor responsável pela disciplina e segue os mesmos procedimentos de matrícula e verificação de aprendizagem estabelecidos por este Regulamento.
- § 3º Poderá ser ministrada na forma de aulas e/ou plantões pedagógicos, conforme previsto pelo PPC e/ou regulamentação própria.
- § 4º No caso de plantões pedagógicos, o PPC e/ou regulamentação própria deve(m) estabelecer as diretrizes para a organização, funcionamento, avaliação da aprendizagem e registro de frequência desses plantões.
- Art. 206. O TCC como atividade orientada será regulamentado pelo PPC ou regulamentação específica, ressalvado o disposto neste Regulamento e na legislação própria.

Parágrafo único. No texto do PPC ou na regulamentação específica, devem estar descritos o tipo de trabalho, as diretrizes gerais para a elaboração do TCC, bem como as normas para a redação, formatação, apresentação (oral e/ou escrita) e aprovação do TCC, validadas pelo Colegiado do Curso.

- Art. 207. O acadêmico deverá efetivar sua matrícula em TCC na CRA, na data prevista no calendário acadêmico para renovação de matrícula, quando for o caso.
- Art. 208. O TCC será avaliado por uma comissão designada pelo professor orientador, com anuência do coordenador do curso.

Parágrafo único. O TCC poderá ser registrado pelo professor orientador como projeto de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, de acordo com a regulamentação de cada pró-reitoria, antes de ser submetido à banca avaliadora.

Art. 209. A Ata de Defesa do TCC, que relata o resultado final, deverá ser protocolada na CRA, pelo coordenador do curso ou pelo orientador do acadêmico, conforme regulamentação interna do *campus*, devidamente assinada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da colação de grau.

Parágrafo único. Não serão aceitas, para fins de colação de grau, atas cujo resultado final seja "Aprovado com Ressalvas".

Art. 210. A CRA será a responsável pelo lançamento das informações referentes ao TCC, enquanto atividade orientada, no Sistema Acadêmico.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o tutor a distância poderá ser o responsável pelo lançamento dessas informações no Sistema Acadêmico.

CAPÍTULO X

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)

Art. 211. Atividades Complementares (AC) constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.

- Art. 212. As AC devem possuir relação direta com os objetivos de formação propostos para o curso e serem devidamente comprovadas.
- I As atividades a que se refere o *caput* deste artigo devem ser regulamentadas pelos Colegiados dos Cursos, de acordo com seus projetos pedagógicos, e aprovadas pela CEPE.
- II A critério do Colegiado do Curso, os acadêmicos que integrarem os órgãos colegiados, previstos no organograma institucional, poderão aproveitar a carga horária, destinada a esta representação, para o cômputo nas atividades complementares no curso.
- Art. 213. Serão consideradas AC somente atividades desenvolvidas durante a realização do curso e que não integram atividades programadas no interior de suas disciplinas.
- Art. 214. A inclusão ou desativação de qualquer AC no currículo de um curso não se constitui em mudanças curriculares, e será procedida por resolução do Colegiado do Curso, o qual informará à CRA, para efeito de registro, cabendo ao coordenador do curso proceder a ampla divulgação.
 - Art. 215. As horas de estágio curricular supervisionado obrigatório não contarão como AC.
- Art. 216. As solicitações de registro das AC devem ser acompanhadas de documentação original ou cópias autenticadas.

Parágrafo único. Não serão aceitos documentos, de espécie alguma, que não constem o nome do acadêmico, bem como a carga horária da atividade em questão.

Art. 217. O acadêmico deverá encaminhar ao coordenador do curso ou servidor indicado, as atividades por ele desenvolvidas e devidamente comprovadas, mediante protocolo.

Parágrafo único. Sugere-se que o encaminhamento de que trata o *caput* deste artigo seja feito ao final de cada período.

Art. 218. Caberá à Coordenação do Curso ou ao servidor indicado, mediante requerimento do acadêmico, a análise e parecer acerca do cumprimento das AC, e a expedição de documento que ateste o cumprimento da carga horária de AC pelo acadêmico, no Sistema Acadêmico, até o último prazo previsto para envio dos resultados finais do curso.

Parágrafo único. No caso dos cursos ofertados em parceria com programas governamentais, o tutor a distância será o responsável pelo lançamento dessas informações no Sistema Acadêmico.

- Art. 219. O acadêmico que não cumprir as horas destinadas a AC não colará grau, mesmo que tenha obtido aprovação nos demais componentes curriculares.
- Art. 220. As AC deverão ser regulamentadas pelo PPC e/ou regulamentação própria, que poderá ser elaborada para o curso, especificamente, ou para todos os cursos do *campus*, observando o disposto neste Regulamento, nas normatizações e regulamentações institucionais específicas e na legislação própria.

CAPÍTULO XI

DA COORDENAÇÃO / COORDENADORIA / NÚCLEO DE REGISTROS ACADÊMICOS(CRA)

Art. 221. A CRA é o órgão encarregado de guardar, processar, divulgar e expedir os dados relativos à vida acadêmica.

Parágrafo único. A entrega de documentos será efetivada pelo próprio acadêmico ou mediante procuração simples.

- Art. 222. Somente o pessoal da CRA está autorizado a incluir ou excluir nomes de acadêmicos no Diário de Classe.
- Art. 223. Os procedimentos e prazos para solicitação, expedição e registro de dados ou documentos relativos à vida acadêmica observarão a legislação vigente bem como as normas internas

estabelecidas pela instituição.

Parágrafo único. Para recebimento do diploma, o concluinte deverá entregar na CRA a declaração de "nada consta" emitida pelos setores de Pesquisa, Extensão, Assistência Estudantil e Biblioteca do *campus*.

Seção I

Dos arquivos acadêmicos

- Art. 224. A CRA manterá, sob sua guarda e controle, o arquivo de toda documentação pertinente à vida acadêmica, objetivando compor memória de informações a serem fornecidas, a qualquer tempo, a quem de direito.
- Art. 225. Os documentos e registros relacionados à vida acadêmica não poderão conter rasuras.

Parágrafo único. Na impossibilidade de refazer o documento, faz-se obrigatório ressalvar os eventuais erros, colocando-os entre parênteses e prosseguindo com o registro correto da informação, ou, em caso de livros de atas, proceder conforme normatização padrão usual.

Art. 226. É vedado a qualquer pessoa externa à CRA, ainda que servidor do *campus*, manusear documentos e equipamentos de informática da secretaria, exceto em caso de manutenção técnica dos equipamentos, quando será permitido o acesso a servidor(es) do setor de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XII

DA COLAÇÃO DE GRAU

- Art. 227. Colação de grau é a solenidade formal e ritual de conferência de grau acadêmico ao concluinte do curso de graduação oferecido pela instituição.
- Art. 228. Somente poderão participar da solenidade de colação de grau os discentes que tenham integralizado o currículo do curso, conforme previsto no PPC; não possuir pendência com algum setor da instituição e estejam em condição regular em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE), conforme legislação vigente.
- § 1º Por integralização curricular do curso, entende-se a conclusão, com aprovação de componentes curriculares estabelecidos pelo PPC, a exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas, AC, TCC e estágio curricular supervisionado.
- § 2º Excepcionalmente, o acadêmico que integralizar o curso, antes do prazo previsto no PPC, poderá solicitar a colação de grau, nos termos do Parecer da Procuradoria Federal junto ao IFNMG, exarado por meio do Despacho n. 00014/2021/PROC/PFIFNORTE DE MINAS/PGF/AGU.
 - Art. 229. A colação de grau não será dispensada em nenhuma hipótese.
- Art. 230. As normas e procedimentos da cerimônia de colação de grau deverão estar de acordo com o Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo, para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- Art. 231. A programação oficial e as orientações quanto aos procedimentos protocolares na cerimônia ficarão a cargo da Comissão Permanente de Cerimonial e Eventos, ou servidor responsável.
 - Art. 232. O acadêmico somente colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.
- Art. 233. É obrigatório o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso, e a presença do diplomado para assinatura da ata de colação de grau.

Art. 234. Na impossibilidade do acadêmico comparecer à cerimônia oficial de colação de grau, devidamente justificada, este deverá protocolar, junto à CRA de seu *campus* ou CEADi, solicitação de colação de grau "por antecipação" ou "em separado", com as respectivas justificativas, para análise e parecer.

Parágrafo único. Caso o formando obtenha deferimento de seu pedido, a colação será feita em caráter excepcional.

Seção I

Da colação de grau por antecipação

- Art. 235. Será permitida a colação de grau antecipada ao discente que tenha concluído as atividades acadêmicas exigidas para a integralização do curso, nos seguintes casos:
 - I- servidores ou funcionários públicos transferidos ex officio;
 - II- cônjuges e filhos de servidores ou funcionários públicos transferidos ex officio;
- III- ingresso em curso de pós-graduação stricto sensu ou posse em cargo público e/ou privado;
- IV- outras justificativas a serem analisadas pela Direção-Geral, junto à Coordenação de Registros Acadêmicos do *campus* e Coordenação de Curso.
- Parágrafo único. Nessa modalidade de formatura, os formandos não vestem a beca para colar o grau.
- Art. 236. O acadêmico que, por qualquer motivo, tenha feito a colação de grau antecipada e ainda assim manifeste o interesse em participar da Sessão Solene de Colação de Grau, mediante autorização do Diretor-Geral, poderá fazê-lo simbolicamente, desde que participe junto com os formandos do mesmo semestre em que concluiu o curso.
- Art. 237. A colação de grau por antecipação será solicitada, pelo discente, via sistema acadêmico, mediante preenchimento de requerimento, com justificativa e documentação comprobatória, conforme o caso, a saber:
- I- documento que comprove a exigência de prazo para apresentação do certificado de colação de grau original, ou documento convocando para matrícula em curso de pós-graduação stricto sensu, nomeação/posse em cargo/função pública, contratação por empresa pública ou privada, casos congêneres;
- II- portaria com prazo estipulado ou outro documento oficial para se apresentar a quem de direito;
 - III- outros documentos relativos a especificidades da solicitação.
- § 1º A solicitação de colação de grau antecipada deverá ser encaminhada pelo discente, via Sistema Acadêmico, ao coordenador do curso.
- § 2º O coordenador do curso encaminhará a documentação, após análise da solicitação, à CRA, que será responsável por emitir a decisão final e realizar os encaminhamentos necessários.
- § 3º Em caso de impedimento do coordenador no período de tramitação do requerimento de que trata o *caput* deste artigo, a solicitação deverá ser analisada pelo diretor do Departamento de Ensino Superior do *campus* ou cargo equivalente, que fará os devidos encaminhamentos.
- Art. 238. Excepcionalmente, o acadêmico que estiver cursando o último período e se enquadrar nas situações previstas pelo art. 234 desta seção poderá solicitar a antecipação de colação de grau.
- § 1º Se devidamente autorizado, o acadêmico deverá realizar exame de suficiência nas disciplinas, ou cumprir um cronograma de antecipação de atividades avaliativas, a critério do Colegiado

do Curso, nas disciplinas em que estiver regularmente matriculado, desde que não tenha sido reprovado nas mesmas no semestre vigente.

- § 2º No caso do estabelecimento de um cronograma de antecipação de atividades avaliativas, cabe ao Colegiado do Curso a verificação do cumprimento dessas atividades por parte do acadêmico.
 - § 3º As demais exigências curriculares deverão ser lançadas após o seu cumprimento.
- § 4º O acadêmico que for reprovado neste exame de suficiência ou não cumprir o cronograma de antecipação de atividades avaliativas poderá concluir as disciplinas de forma regular.
- § 5º Esse exame de suficiência ou a possibilidade de antecipação de atividades avaliativas será concedido apenas uma vez, por disciplina.
- § 6º O exame de suficiência será aplicado por uma Banca Examinadora de, no mínimo, 03 (três) professores, indicada pela Direção de Ensino do campus, ou órgão equivalente.
- § 7º Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do exame, consistindo, obrigatoriamente, de, pelo menos, 01 (uma) prova escrita, devendo ser disponibilizado ao acadêmico a forma, data e horário do exame, no Núcleo Pedagógico do campus, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência mínima do horário de aplicação do mesmo.
- § 8º A critério da Banca Examinadora, de que trata o § 6º, as avaliações já realizadas no semestre poderão ser consideradas para o cômputo da nota final.
- Art. 239. Na colação de grau por antecipação, são obrigatórios o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela instituição, o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do disposto no caput do artigo, sem justificativa comprovada, o solicitante deverá colar grau em cerimônia oficial definida pelo Calendário Acadêmico.

Seção II

Da colação de grau em separado

Art. 240. A colação de grau em separado é uma excepcionalidade que visa atender o discente que não comparecer à solenidade oficial de colação de grau.

Parágrafo único. O acadêmico deverá solicitar a colação de grau em separado à CRA, apresentando justificativa e cópia dos documentos comprobatórios.

Art. 241. Na colação de grau em separado, o acadêmico colará grau mediante análise e parecer favorável da CRA.

Parágrafo único. Caberá à CRA notificar o acadêmico sobre a decisão acerca da solicitação de que trata o caput do artigo e proceder aos devidos encaminhamentos.

Art. 242. Na colação de grau em separado, é obrigatório o comparecimento na data, local e horário estabelecido pela instituição, bem como o ato formal de proferir o juramento de praxe por curso e a assinatura da Ata de Colação de Grau.

Parágrafo único. Caso haja descumprimento do disposto no caput do artigo, sem justificativa comprovada, o solicitante deverá colar grau em cerimônia oficial subsequente definida pelo Calendário Acadêmico.

Art. 243.Em casos excepcionais, na sessão de colação de grau em separado, o graduando pode ser representado por procurador, devidamente constituído para o ato, por procuração simples, que deve conter os seguintes dados:

- I- dados do outorgante (graduando) nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;
- II- dados do outorgado (procurador) nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número do CPF, número do RG, endereço (rua, número, bairro, cidade, CEP), telefone;
- III- explicitar que a procuração dá poderes para o procurador proferir o juramento do curso em nome do graduando.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

- Art. 244. As instâncias abaixo, em ordem sucessiva, serão responsáveis pelo recebimento dos recursos interpostos por acadêmicos contra decisões consideradas improcedentes ou indevidas.
 - I- Colegiado de curso;
 - II- Conselho Gestor do campus;
 - III- CEPE;
 - IV- CONSUP.
- § 1º Cada órgão colegiado deverá, dentro de sua esfera de competência, analisar, deliberar e notificar o requerente, a respeito de suas decisões.
- § 2º Caberá ao acadêmico e às instâncias observarem os prazos e procedimentos regulamentares a fim de que seja feito o encaminhamento do processo com o recurso interposto.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 245. As atividades de pesquisa e extensão contam com regulamentos específicos.
- Art. 246. Conforme disposto no Decreto 9.094, de 2017, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto a órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, salvo se houver dúvida no que diz respeito à autenticidade ou previsão legal.
- Art. 247. Estão sujeitos a este Regulamento os discentes, servidores docentes e técnico-administrativos e setores diretamente ligados aos cursos de graduação do IFNMG.
- Art. 248. O não cumprimento das responsabilidades, por parte do servidor, previstas neste Regulamento, ensejará a aplicação das sanções constantes na Lei nº 8.112, de 1990 e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto nº 1.171, de 1994).
- Art. 249. O não cumprimento das responsabilidades, por parte do discente, previstas neste Regulamento, ensejará a aplicação das sanções constantes no Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Graduação do IFNMG.
- Art. 250. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão dirimidas, no que couber, pelos órgãos colegiados do IFNMG, obedecendo à legislação em vigor.
 - Art. 251. Este Regulamento deverá ser revisto sempre que houver necessidade.
- Art. 252. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

GLOSSÁRIO

Abono de faltas: Ausências ou faltas abonadas. São casos específicos assegurados por lei, em que a falta do acadêmico não deve ser registrada. O abono é equivalente à presença.

Acessibilidade: Condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, serviços de transportes, dispositivos, sistemas e de meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Adaptação curricular: São modificações, alterações ou transformações que os professores e a escola fazem nas propostas curriculares, a fim de atender às necessidades de seus acadêmicos. Elas podem ocorrer, quer nos elementos básicos do currículo, quer nos elementos que tornem possível o acesso a ele. Referem-se, portanto, às alterações e modificações do currículo regular, realizadas para dar respostas ao acadêmico com deficiência ou com necessidades educacionais específicas. Fonte: Correia, L. M. (1999). Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares. Porto, Porto Editora.

Ajustamento/Ajuste de matrícula: Etapa pós conferência da confirmação de matrícula, que tem por objetivo a adequação da matrícula do acadêmico, para atendimento a situações especiais e excepcionais, sendo possível a exclusão de disciplinas em que o acadêmico tenha se matriculado e a inclusão de outras.

Altas habilidades/superdotação: Pessoas que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): Software desenvolvido para ser utilizado como espaço virtual ou sala de aula online, onde os cursos na modalidade de educação a distância acontecem. São ambientes que utilizam plataformas especialmente planejadas para o processo de Educação a Distância.

Aprovação: Quando o aproveitamento acadêmico verificado do discente atende aos requisitos exigidos pela instituição de ensino.

Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores: Trata-se do procedimento onde os acadêmicos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviado a duração dos seus cursos, em decorrência do aproveitamento de estudos.

Aproveitamento de disciplinas: Consiste na dispensa de disciplinas cursadas no IFNMG ou em outras IES, nacionais ou estrangeiras, credenciadas ou reconhecidas pelo órgão competente.

Aproveitamento de estágio: Consiste no aproveitamento de atividades profissionais ou similares como estágio curricular supervisionado.

Atendimento educacional especializado complementar: É aquele que visa complementar a formação dos acadêmicos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento. Isso significa trabalhar com os recursos que possibilitem ao aluno transpor barreiras impostas à sua aprendizagem na classe comum.

Atendimento educacional especializado suplementar: É aquele que visa suplementar a aprendizagem dos acadêmicos com altas habilidades/superdotação por meio de enriquecimento curricular nas áreas em que o estudante apresenta grande interesse, facilidade ou habilidade.

Atendimento de pessoas com necessidades específicas: Apoio aos discentes que possuem algum tipo de necessidade específica e também de assessoramento aos docentes e equipe multidisciplinar quanto à prática pedagógica nos termos da Lei nº 9.394, de 1996, do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, da Lei Brasileira de Inclusão n° 13.146, de 2015 e da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. No IFNMG, este apoio é oferecido pelo Núcleo

de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) e está normatizado pelo Regulamento do NAPNE.

Atividade letiva interdisciplinar: Refere-se à participação dos acadêmicos em atividades aprovadas pela Coordenação do Curso, sejam científicas, educativas, técnicas, desportivas ou culturais, do IFNMG, do estado ou do município.

Atividades Complementares (AC): Constituem-se como atividades que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, que estimulem a prática de estudos independentes e opcionais, permitindo o enriquecimento do perfil profissional e da formação cidadã como complementação de estudos.

Aula virtual: Aula em que se utilizam recursos TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), além de ambiente virtual com ferramentas específicas, oferecendo oportunidade de contatos síncronos e assíncronos entre os atores do processo educacional.

Bacharelado: Curso superior generalista, de formação científica ou humanística, que confere ao diplomado competências em determinado campo do saber para o exercício de atividade profissional, acadêmica ou cultural, com o grau de bacharel.

Bate papo ou Chat: Conversa em tempo real entre acadêmicos e professores, em horários previamente agendados, em curso ou disciplina oferecido a distância, por meio do ambiente educacional virtual.

Calendário Acadêmico: Trata-se de documento que organiza o tempo e as atividades acadêmicas, traz a indicação dos dias, das semanas e dos meses do ano em que serão realizadas atividades letivas e prevê, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Campus: Unidade vinculada à Reitoria, responsável pela oferta da educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino.

Cancelamento da matrícula: Ato que gera o desligamento, ou seja, a cessação total dos vínculos do acadêmico com a instituição.

Cancelamento de matrícula em disciplina: Trata-se da anulação de matrícula em disciplina.

Carga horária: Número de horas de atividade científico-acadêmica, expresso em legislação ou normatização, que corresponde ao tempo necessário para a conclusão do curso. Está diretamente associada à área de conhecimento ou formação, ao nível e ao grau de ensino.

Ciclo Avaliativo do SINAES: Tem como referência as avaliações trienais de desempenho de estudantes no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).

Cursos livres: Os cursos livres são cursos ofertados por pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, com finalidades diversas, que não precisam ser autorizados ou reconhecidos pelos órgãos de regulação dos sistemas de ensino federal, estadual ou municipal.

Disciplinas obrigatórias: São comuns a todos os acadêmicos do curso, e devem ser, preferencialmente, cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão, observando-se os pré-requisitos exigidos.

Disciplinas optativas: São aquelas que buscam diversificar, complementar e atualizar a formação acadêmica e profissional, numa perspectiva interdisciplinar de enriquecimento da construção do conhecimento, devendo constar na matriz curricular e serem ofertadas dentro do semestre letivo vigente por meio do sistema acadêmico Cajuí.

e-MEC: Trata-se de um sistema que foi criado para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulação (Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Ensino de Superior - IES, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos). Pela internet, as instituições de educação superior fazem o credenciamento e recredenciamento, buscam autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. Fonte: sites MEC e e-MEC.

Educação a distância: Modalidade de educação na qual a mediação nos processos de ensino-aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com acadêmicos e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos. Se configura também como uma modalidade de ensino que se pauta na construção do conhecimento, em que os professores e acadêmicos estão separados fisicamente e, portanto, se faz necessária a utilização da tecnologia para a transmissão e recebimento de informações.

Educação do Campo: Modalidade de educação que ocorre em espaços denominados rurais. Diz respeito a todo espaço educativo que se dá em espaço da floresta, agropecuária, das minas, da agricultura, espaços pesqueiros, comunidades quilombola, assentamentos, indígenas, entre outros.

Efetivo trabalho escolar: Compreendido por toda e qualquer atividade escolar, devidamente planejada, respaldada na Proposta Pedagógica da instituição, que envolva a participação de professores e acadêmicos, exigido o controle de frequência (Parecer CNE/CEB nº 16, de 2008). Pode ser entendido ainda como aquele que pode e deve ser desenvolvido em sala de aula, mas as atividades escolares podem ser realizadas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada acadêmico. A atividade escolar, portanto, também se caracterizará por toda e qualquer programação incluída no projeto político pedagógico da escola, sempre com frequência exigível e efetiva orientação, presença e participação de professores habilitados (Parecer CNE/CEB nº15, de 1997).

Equivalência: Relação de semelhança existente entre componentes curriculares, ementas, cargas horárias, entre outros.

Estágio: Ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente laboral, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos em instituições devidamente conveniadas com o IFNMG.

Estágio curricular supervisionado: Atividade orientada obrigatória para obtenção do grau de ensino que, como ato educativo, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor-orientador e por supervisor, no local em que estiver estagiando, comprovado por meio de relatórios.

Estudante Especial: Acadêmico de curso superior que está matriculado em disciplina isolada, com direito a certificado, com frequência e nota.

Estudante Ouvinte: Estudante não matriculado que, mesmo assim, pode assistir às atividades da disciplina a qual fez solicitação. Não há regras específicas para ouvintes: cada professor decide, de acordo com as características de seu curso (quantidade de acadêmicos, especificidade da matéria, desejo de contar com mais ou menos estudantes, etc.), se permite ouvintes ou não.

Estudos de recuperação: São estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo aproveitamento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos. (Lei n° 9.394, de 1996).

Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE): Avalia o rendimento dos discentes dos cursos de graduação, ingressantes e concluintes, em relação aos conteúdos programáticos dos cursos em que estão matriculados. O exame é obrigatório para os acadêmicos selecionados e condição indispensável para a emissão do histórico escolar. A primeira aplicação ocorreu em 2004 e a periodicidade máxima com que cada área do conhecimento é avaliada é trienal. Fonte: site MEC.

Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): Avalia o desempenho do estudante ao fim da educação básica e é utilizado como mecanismo de seleção para o ingresso no ensino superior.

Faltas justificadas: Ausências às aulas, seguidas de justificativas que dão direito ao acadêmico à reivindicação do direito a provas e/ou trabalhos que tenham sido realizados no período da ausência. As faltas justificadas devem ser registradas no diário de classe e serão computadas como ausências.

Flexibilização curricular: Princípio educativo, previsto pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que pressupõe a possibilidade de adequação do currículo à necessidade dos acadêmicos, tanto com relação à metodologia proposta, quanto à possibilidade de formação. O IFNMG tem priorizado, por

meio da flexibilização dos seus currículos, a valorização da autonomia dos discentes no processo de aprendizagem e da formação de seu perfil profissional; o enriquecimento dos currículos pela diversificação de oferta de atividades e disciplinas que transitem em áreas inter e transdisciplinares e a oferta de carga horária a distância.

Forma de ingresso/seleção: Meio ao qual o acadêmico se submeteu para ingressar no curso. Pode ser por vestibular, Sisu, vagas remanescentes, transferência ex officio, entre outras.

Fóruns: (Ferramenta Moodle) Ferramenta com grande potencial de interação, disponível no ambiente virtual, que possibilita ser customizada para atender a necessidades específicas, tais como avaliação, anexação de arquivos etc.

Graduação: Curso superior que confere diploma, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo (Lei n° 9.394, de 1996).

Grau acadêmico: Grau conferido por uma instituição de educação superior, como reconhecimento oficial por conclusão dos requisitos exigidos pelo curso. Ex.: Bacharelado, Licenciatura ou Tecnológico.

Hora: Tempo de 60 (sessenta) minutos, o qual é adotado, internacionalmente, como parâmetro temporal.

Hora-aula: Equivale ao padrão unitário de tempo utilizado pela instituição para definir a carga horária necessária ao desenvolvimento de cada conteúdo curricular. A carga horária de cada disciplina é fixada em horas-aula (Resolução CNE/CES nº 03, de 2 de julho de 2007). No IFNMG, a hora-aula é igual a 50 min.

Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão: Princípio fundamental da prática do processo de ensino-aprendizagem na educação superior, em que a pesquisa e a extensão não se dissociam do ensino.

Inovação científica e tecnológica: Compreende a introdução de produtos ou processos tecnologicamente novos e melhorias significativas em produtos e processos existentes. Considera-se que uma inovação tecnológica de produto ou processo tenha sido implementada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto), ou utilizada no processo de produção (inovação de processo). As inovações tecnológicas de produto ou processo envolvem uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais (OCDE, Manual de Oslo, 1996, p.35).

Integralização curricular do curso: Trata-se da conclusão, com aprovação, de componentes curriculares estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso. A exemplo das disciplinas obrigatórias e optativas; atividade complementar, trabalho de conclusão de curso e estágio curricular supervisionado. Observação: Toda atividade ou componente curricular, computado na carga horária total do curso, é integralizável, ou seja, é totalizado, integralizado.

Interdisciplinaridade: Abordagem curricular que vai além da justaposição de disciplinas e, ao mesmo tempo, evita a diluição das mesmas em generalidades. (...) O conceito fica mais claro quando se considera o fato trivial de que todo conhecimento mantém diálogo permanente com outros conhecimentos, que pode ser de questionamento, de confirmação, de complementação, de negação, de ampliação e de iluminação de aspectos não distinguidos (Parecer CNE/CEB n.º 15, de 1998, item 4.3).

Licenciatura: Curso superior que confere ao diplomado competências para atuar como professor na educação básica, com o grau de licenciado.

Matrícula por disciplina: Trata-se da situação em que o acadêmico está vinculado às disciplinas individualmente.

Matriz/ Estrutura Curricular: É a relação de atividades curriculares do curso ao qual o acadêmico está vinculado; possibilita ao acadêmico o acompanhamento das disciplinas que deverá cursar a cada período letivo.

Mobilidade Acadêmica: Estudante regularmente matriculado em curso de graduação, que se vincula, temporariamente, a outra instituição, sendo ela nacional ou internacional.

Modalidade de ensino: Tipo de mediação entre acadêmicos e professores nos processos de ensino-aprendizagem, no desenvolvimento das atividades educativas. Pode ser presencial ou a distância

Núcleo Docente Estruturante (NDE): Órgão colegiado consultivo e propositivo que faz parte da gestão educacional de um curso e tem, como objetivos, qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso; melhorar o processo de concepção do projeto pedagógico do curso e o desenvolvimento permanente dele e ajudar na construção da identidade do curso. No IFNMG, o NDE está normatizado pelo Regulamento do Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação do IFNMG.

Núcleo Pedagógico: Órgão vinculado à Diretoria/Departamento de ensino do *campus*, composto pelos pedagogos e Técnicos em Assuntos Educacionais do IFNMG. Esse órgão é responsável por planejar, acompanhar, orientar e assessorar o desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas.

Organização acadêmica: Conjunto de normas e funções que têm por objetivo ordenar e orientar a atividade educativa de modo a torná-la mais eficiente.

Órgãos Colegiados Superiores: Denominação atribuída ao seguinte conjunto de órgãos do IFNMG: Conselho Superior, Colégio de Dirigentes, CEPE e Conselho Gestor do *campus*. (Regimento Geral do IFNMG – art.3º).

Otimização da carga horária: Processo de aproveitar, o máximo possível, a carga horária dos cursos, de modo a criar condições mais favoráveis ao desenvolvimento da sua proposta pedagógica.

Período letivo: Intervalo de tempo em que se desenvolvem as atividades dos cursos.

Pedagogia da Alternância: Entende-se por pedagogia da alternância a organização do processo educacional em dois momentos, que se alternam continuamente, integrando os saberes camponeses e os saberes científicos: o Tempo Escola, composto pelo período presencial do educando nas aulas e atividades pedagógicas da instituição de ensino, e o Tempo Comunidade, referente ao período de atividades práticas desse educando em sua comunidade de origem. Fonte: GIMONET, Jean-Claude. Praticar e compreender a Pedagogia da Alternância dos CEFFAS. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

Plano de ensino: Documento que consubstancia o planejamento do trabalho docente a ser executado de acordo com o projeto do curso. O plano de ensino é um plano de ação e um registro do planejamento das ações pedagógicas para o componente curricular durante o período letivo. É um instrumento didático-pedagógico e administrativo de elaboração e uso obrigatório, que viabilizará o desenvolvimento da proposta pedagógica do curso, em consonância com os princípios norteadores e as políticas educacionais do IFNMG.

Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas: Indica a aceitação de uma ampla variedade de pensamentos, tendências e possibilidades para a prática do ensino na instituição e nos cursos.

Polo: Polo de educação a distância, ou polo de apoio presencial, é o local devidamente credenciado pelo MEC, próprio para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância.

Portador de diploma: Processo seletivo regido por edital próprio, em que o principal requisito de seleção é a diplomação, no mesmo nível no qual o acadêmico pleiteia a vaga.

Prática profissional como componente curricular: Diferente de estágio, a prática como componente curricular é uma prática que produz algo, no âmbito do ensino. Um trabalho consciente (Parecer CNE/CP nº 28, de 2001). Sendo assim, a prática como componente curricular é o conjunto de atividades formativas que proporciona experiências de aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício da docência. As atividades caracterizadas de prática como componente curricular podem ser desenvolvidas como núcleo, ou como parte de disciplinas, ou de outras atividades formativas. Isto inclui as disciplinas de caráter prático, relacionadas à formação pedagógica, mas não aquelas vinculadas aos fundamentos técnico-científicos, correspondentes a uma determinada área do conhecimento. As disciplinas relacionadas com a educação, que incluem atividades de caráter prático, podem ser computadas na carga horária classificada como prática como

componente curricular, mas o mesmo não ocorre com as disciplinas relacionadas aos conhecimentos técnico-científicos próprios da área do conhecimento, para a qual se faz a formação. Por exemplo, disciplinas de caráter prático em Química, cujo objetivo seja prover a formação básica em Química, não devem ser computadas como prática como componente curricular, nos cursos de licenciatura. Para este fim, poderão ser criadas novas disciplinas ou adaptadas as já existentes, na medida das necessidades de cada instituição (Parecer CNE/CES nº 15, de 2005).

Pré-requisitos: Exigência prévia e indispensável de alguma disciplina ou componente curricular para o prosseguimento dos estudos e o desenvolvimento acadêmico do estudante, condicionando a matrícula em outra disciplina.

Presencial: Modalidade de oferta que pressupõe presença física do acadêmico nas atividades didáticas e avaliações.

Pró-Reitoria de Ensino (PROEN): Órgão executivo que planeja, superintende, coordena, fomenta e acompanha as atividades e políticas de ensino, articuladas à pesquisa e à extensão (art. 63 do Regimento Geral do IFNMG).

Processo educativo: Engloba a escolarização e todos os seus aspectos teóricos e práticos, como o processo de aprendizagem, os métodos de ensino, o sistema de avaliação da aprendizagem e o sistema educacional como um todo, levando-se em conta os fatores sociais, políticos e pedagógicos.

Programa de governo / programa governamental: Neste Regulamento, o termo refere-se aos cursos de graduação, propostos pelo governo federal, por meio de programas/projetos, via Ministério da Educação (MEC), e implementados pelo IFNMG. Nesse sentido, tais cursos possuem legislação própria.

Programa de Mobilidade Acadêmica: Criado para permitir que estudantes de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras realizem intercâmbio entre elas.

Projeto Pedagógico do Curso (PPC): É o documento orientador de um curso que traduz as políticas acadêmicas institucionais. É o documento que explicita a justificativa, os objetivos, os requisitos de acesso, o perfil profissional do egresso, a organização curricular, a estrutura curricular, os critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem, os critérios de aproveitamento de disciplinas e de aproveitamento de estudos anteriormente realizados, as instalações, equipamentos, recursos tecnológicos e biblioteca, o pessoal docente e técnico, a expedição de diploma e certificados e outras informações pertinentes ao curso.

Público-alvo do atendimento educacional especializado (AEE): Estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação, e/ou com transtorno do espectro autista (TEA), em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Lei n° 12.764, de 2012 e o Decreto nº 7.611, de 2011.

Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica: Rede de instituições de educação profissional e tecnológica, instituída pela Lei nº 11.892, de 2008, da qual o IFNMG faz parte.

Regime de tratamento excepcional: Permite que o acadêmico realize exercícios domiciliares, com acompanhamento da escola, como compensação de ausência, quando houver impedimentos, nos termos da legislação vigente, de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

Referência: Processo nº 23414.003519/2018-11 SEI nº 2314969